



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
Primeira Câmara .....	7
Pautas .....	7
Atas .....	9
Acórdãos .....	9
Segunda Câmara .....	9
Pautas .....	9
Atas .....	12
Acórdãos .....	13
Extratos de Distribuição .....	14
Corregedoria Geral .....	14
Despachos .....	14
Editais .....	17
Atos de Relatoria .....	18
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	18
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	18
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	20
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	24
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	24
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	31
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	31
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	45
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	46
Editais .....	46
Atos de Alerta .....	46
Atos Normativos .....	46
Jurisprudências .....	46
Informativos de Licitações .....	46
Comunicados .....	46
Informações .....	47
Gabinete da Presidência .....	47
Despachos .....	47
Portarias .....	47
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	56
Tribunal Pleno .....	56
Primeira Câmara .....	56
Segunda Câmara .....	56
Corregedoria Geral .....	56
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	56
Administrativo .....	56

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 22 EM 28 DE JUNHO DE 2012

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 164654/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo: 335351/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 455603/07 Adiado desde 31/05/2012  
Entidade: LEOVALDO BENTO DE AMORIM  
Interessado: EVERTON BARBIERI, GETULIO CARDOSO DOS SANTOS, MAURICIO ZANFERRARI BRAGA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDEIR ZAFALÃO MARQUES, VALDIR HIDALGO MARTINEZ (Procurador(es): GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA)

Processo: 2606/08 Adiado desde 31/05/2012  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ  
Interessado: JAMERSON LÚCIO DA SILVA (Procurador(es): IVAN CESAR DE SOUZA), SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

REPRESENTAÇÃO

Processo: 151427/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova  
Interessado: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, JOSE FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 285403/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA DE ARAUCÁRIA, MARIO YOSHIO TOOKUNI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 195746/12 Adiado desde 24/05/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 386630/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DIRETORIA DE PROTOCOLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 234868/10  
Entidade: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS  
Interessado: VALDIR IZIDORO SILVEIRA

Processo: 118205/09 Vistas desde 24/05/2012  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 393320/10 Vistas desde 24/05/2012  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334925/03  
Entidade: PAULO JANINO JUNIOR  
Interessado: PAULO JANINO JUNIOR

Processo: 169071/09 Adiado desde 31/05/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 138842/10 Adiado desde 24/05/2012  
Entidade: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO  
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO



PRO CIDADÃO-IBIDEC (Procurador(es): ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 289698/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 470049/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

Processo: 511373/10  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 359826/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): CEZAR GIBRAN JOHNSON)

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 31385/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 393478/10 Adiado desde 17/05/2012  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: LINO ANTONIO CAMPOS GOMES (Procurador(es): SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO), PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS (Procurador(es): SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO)

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 301414/11 Adiado desde 10/05/2012  
Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO  
Interessado: MICHELLE NOCERA FADEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Processo: 571450/11 Adiado desde 24/05/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: BENEVIDES BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), ELIZETTY BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), JORGETE REGINA BÉRGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), SILVINO JANSSEN BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 161155/11 Adiado desde 24/05/2012  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 151257/11  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Interessado: GERALDO IVO MANFRIM, JOÃO BENJAMIM DOS SANTOS, JOSÉ BENEDITO PIRES TRINDADE, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, RICARDO CANSIAN NETTO  
ALERTA

Processo: 254904/12 Vistas desde 14/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 17064/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 98511/12  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 395179/09 Adiado desde 31/05/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, SACHA BRECHENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA)

Processo: 506191/09 Vistas desde 14/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, SACHA BRECHENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, IGGOR GOMES ROCHA)

**CONSULTA**

Processo: 440275/11 Vistas desde 24/05/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 244875/11  
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A  
Interessado: LUIZ DAMASO GUSI, NEDSON MARCONDES KARAM

**IVAN LELIS BONILHA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 74256/12 Adiado desde 17/05/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 522778/11 Vistas desde 03/05/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA (Procurador(es): LETICIA ALVES)  
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA (Procurador(es): LETICIA ALVES, ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 316110/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 134790/10  
Entidade: FUNDO PARANÁ  
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**



Processo: 162313/11  
Entidade: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, CELSO ROTOLI DE MACEDO, MIGUEL KFOURI NETO

**JAIME TADEU LECHINSKI**

**IMPUGNAÇÃO**

Processo: 348870/06 Vistas desde 03/05/2012 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ  
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 124730/11  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 218387/02 Vistas desde 24/05/2012 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ANGELITA RIZZI FIGUEIRÓ, NIZAN PEREIRA ALMEIDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 238324/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**  
**ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**INTERESSADO: NELSON GARCIA, NELSON GARCIA**  
**ADVOGADO: FABIO FERNANDES LEONARDO (OAB/PR 35.102), JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB/PR 28644)**  
**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 1522/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta. Fundo Especial. Pela regularidade, ressaltando a aplicação de 76,55% do valor da receita do Fundo em despesas correntes, superando o limite máximo de 70% fixado no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 11.962/07, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.387/01, em conformidade com a DCE e MPJTC.*

**1. Relatório**

Tratam os autos de Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, relativamente ao exercício de 2009, devidamente processada por esta Corte dentro dos ditames procedimentais cabíveis.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, emitiu análise final na Instrução nº 32/12 – DCE, onde conclui:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I da Instrução nº 179/10-DCE (peça 10), atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 41/2010-TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução nº 179/10-DCE;

c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III da Instrução nº 179/10-DCE;

e) as metas físicas realizadas ficaram aquém da prevista no Orçamento-Programa, porém as justificativas apresentadas foram plausíveis, conforme analisado na presente Instrução;

f) o FEAS descumpriu a Lei Estadual nº 11.962/97, combinada com o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 13.387/01, aplicando 76,55% da Receita Arrecadada em Despesas Correntes;

g) a 3ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2009, não apontou irregularidade nas operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título IV da Instrução nº 179/10-DCE.

A presente Prestação de Contas pode ser considerada regular, ressaltando a aplicação de 76,55% do valor da receita do Fundo em despesas correntes, superando o limite máximo de 70% fixado no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 11.962/07, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.387/01.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 6012/12, informa que nada tem a opor quanto às conclusões da Diretoria de Contas Estaduais pela aprovação com ressalva das presentes contas.

**2. Voto**

Considerando o fato apontado pela Diretoria de Contas Estaduais, dando conta que o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, extrapolou o limite legal permitido de gastos com despesas correntes, aplicando 76,55% da Receita Arrecadada no exercício, superando assim em 6,55 pontos percentuais o limite fixado no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 13.387/01, VOTO em conformidade com a instrução técnica da DCE (Instrução nº 32/12) e Parecer nº 6012/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, com a RESSALVA apontada, advertindo a entidade que a reincidência de tal inconformidade é passível de enquadramento na hipótese do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual 13/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar REGULAR COM RESSALVA a presente prestação de contas, advertindo a entidade que a reincidência de tal inconformidade é passível de enquadramento na hipótese do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual 13/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 514690/10**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, LEDYR DOS SANTOS, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, LEDYR DOS SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1523/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Contratação de serviços de topografia em imóvel pertencente a terceiros. Interesse público inerente ao contratante. Possibilidade. Ausência de prévia autorização de Conselho. Não ocorrência. Inversão dos estágios de realização da despesa. Comprovação. Ausência de má-fé. Irregularidade meramente formal. Pela aprovação com ressalva da Tomada de Contas Extraordinária.*

**1. RELATÓRIO**

A 7ª Inspeção de Controle Externo, no exercício de suas atividades de fiscalização das contas da FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ – FAFIPAR [1], impugnou a despesa referente ao pagamento de R\$ 7.800,00 a um profissional contratado para a realização do levantamento topográfico georreferenciado planialtimétrico de uma área de 400.000 m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia PR 407, km 4, de propriedade do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.

Por intermédio da Comunicação de Irregularidade nº 7/10 (peça 2), instaurou-se um processo de impugnação de despesa, convertido em Tomada de Contas Extraordinária pelo Despacho nº 1.674/11 (peça 24), em razão de ter sido revogado o art. 274 do Regimento Interno, extinguindo-se o procedimento de impugnação.

De acordo com as informações da entidade, o estudo se fez necessário tendo-se em vista a intenção da Instituição de construir o seu campus universitário naquela área, circunstância que demandou a realização do estudo prévio.

A douta Inspeção, contudo, entendeu que somente depois de concretizada a cessão do terreno à FAFIPAR, mediante lei específica, estaria a entidade autorizada a realizar os estudos e, por consequência, pagá-los.

Classificou de arbitrário e unilateral o ato pelo qual o Diretor da FAFIPAR, sem o consentimento da Congregação da Faculdade, encaminhou expediente ao Presidente do ITCG solicitando a cessão do terreno.

A 7ª Inspeção, ressaltando que a data da liquidação da despesa e a Ordem de Pagamento Especial são datadas de 19/6/2009; que a nota de empenho e a nota



fiscal são de 15/5/2009; ao passo que o efetivo pagamento da despesa ocorreu em 29/5/2009, conforme extrato bancário (peça 2, fl. 36), entendeu estar configurada a infração ao art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Diante disso, recomendou responsabilizar:

a) o Diretor da FAFIPAR, Antônio Alpendre da Silva, em razão da autorização e pagamento de despesa sobre propriedade não pertencente àquela entidade e, destarte, haver infringido o art. 165, § 8º da Constituição Federal, combinado com o art. 133, § 9º da Constituição Estadual; e os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sujeitando-se às penas do art. 11, I da Lei nº 8.429/92;

b) a Contadora Ledyr dos Santos, por ter infringido os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, sujeitando-se à multa prevista pelo art. 87, IV, "g" da Lei Complementar 113/05, combinado com a Portaria nº 20, de 18/12/10, do Tribunal de Contas.

O Diretor da Instituição, Antônio Alpendre da Silva, apresentou as seguintes justificativas:

a) a única maneira de diagnosticar se a área pertencente ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências atenderia às necessidades técnicas para implantação de um Campus Universitário era por meio de um levantamento topográfico georreferenciado planialtimétrico sendo que, para tanto, a administração da universidade, após as devidas cotações de preços, houve por contratar serviços de empresa especializada, cujo procedimento administrativo observou as normas estabelecidas e trouxe economia aos cofres públicos, haja vista que o imóvel pretendido será, gratuitamente, transferido para a FAFIPAR.

b) as tratativas mantidas com o Diretor Presidente do ITCG destinaram-se (I) consultar sobre a possibilidade de o citado órgão doar o imóvel à FAFIPAR; (II) se a área em questão atenderia as demandas para implantação de um Campus Universitário.

c) os procedimentos adotados na etapa inicial do processo não exigiam a manifestação formal da Congregação, sendo que a este órgão deliberativo compete a autorização na etapa final do processo de aquisição onerosa de um bem imóvel, manifestação esta não aplicável na etapa de negociação e de elaboração de estudos técnicos à definição da viabilidade de uso do citado imóvel;

d) a administração da FAFIPAR submeteu o assunto à Congregação que, através da Moção de Apoio ratificou as ações tomadas pela sua Direção "relativas à construção de um novo campus, mais adequadas às atividades acadêmicas. Bem como, em especial apoiam a contratação de serviços de levantamento topográfico, decisivo na agilização da doação do imóvel para a FAFIPAR";

e) o referido investimento constituiu parte importantíssima à definição da viabilidade de utilização da área pertencente ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, cuja doação do terreno está em andamento;

f) a restituição da importância despendida constitui enriquecimento indevido por parte do órgão público;

g) a responsabilidade pelo regular processamento e registros dos fatos contábeis era de responsabilidade da Contadora Ledyr dos Santos.

Requerer, ao final, que o apontamento efetuado pela 7ª Inspeção de Controle Externo seja revisto, no sentido de considerar regular a despesa realizada, haja vista que os serviços foram efetivamente prestados, que a contratação foi precedida de cotação de preços e que o resultado do trabalho serviu de base à definição e escolha do imóvel em questão a ser doado à FAFIPAR.

A Contadora Ledyr dos Santos doou que, para a configuração do ato de improbidade, exige-se a presença do dolo – o que não ocorreu no caso ora em análise.

Em sua defesa, apresentou as seguintes justificativas:

*"Tenho a informar que na época que foi efetuado empenho e liquidação dos serviços prestados, porém, nós éramos somente duas funcionárias para atender toda a Instituição em face do grande número de projetos e convênios talvez possa ter havido algum equívoco com relação a cronologia dos atos. Contudo, esclarecemos que o serviço de "Levantamento Topográfico Georreferenciado Planialtimétrico" foi devidamente empenhado e que o pagamento ocorreu após a efetiva prestação do serviço."*

A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio do Parecer nº 63/12 (peça 39), manifestou-se pela procedência da tomada de Contas Extraordinária para, no mérito, responsabilizar o Diretor da Instituição, Antônio Alpendre da Silva e a Contadora Ledyr dos Santos, conforme Instrução da 7ª Inspeção.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 5.282/12 (peça 40), opinou pela improcedência da Tomada de Contas Extraordinária, considerando:

*"a) a área em questão é propriedade do Instituto de Terra Cartografias e Geociências – ITCG desde 2008 e que os estudos realizados são de extrema relevância à viabilização da doação não onerosa;*

*b) analisando a resposta ao ofício nº 102/10 (peça 16) resta suprida a alegação de que o Diretor da FAFIPAR agiu de forma unilateral e arbitrária, pois nele encontra-se acostada a "Moção de Apoio" e "Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias" da Congregação (fls. 09/11 – peça 16 e peça 35) na qual o Corpo Deliberativo apoiava (e apoia) a decisão do Diretor em relação ao novo Campus para a Faculdade e quanto à doação;*

*c) os documentos contábeis (nota de empenho, liquidação do empenho, ordem de pagamento e pagamento) não possuem uma cronologia correta, sendo a ordem de pagamento e a liquidação do empenho expedidos vinte e um dias após o efetivo pagamento do serviço realizado."*

Concluiu que a irregularidade limitou-se "à inobservância da ordem do procedimento formal, fato este incapaz de acarretar improbidade ou má gestão por parte do Diretor e da responsável pela contabilidade da FAFIPAR", recomendando que a autarquia seja alertada para que observe a regularidade procedimental na realização das despesas.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A realização preliminar dos serviços de topografia destinados a averiguar se o terreno pertencente ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências atenderá às necessidades técnicas para a implantação do Campus Universitário constituiu medida adequada e administrativamente recomendada para instruir o processo de tomada de decisão quanto à viabilidade da construção do Campus naquele local.

Não é concebível que conclua a transferência da área pleiteada e, ao final, descubra-se que ela não seria adequada à implantação do campus por qualquer razão detectável com a realização de um estudo topográfico, o qual poderia ter sido executado previamente.

Assim, tratando-se de interesse público inerente à própria FAFIPAR, a realização de despesas com o estudo topográfico não configurou ato estranho à administração da entidade passível de enquadramento na Lei nº 8.429/92.

Conforme se depreende da ata da reunião ordinária realizada em 23/1/2007 (peça 35, fl. 6), a localização de uma área para a construção do Campus já estava sendo deliberada pela Congregação, inclusive com delegações de responsabilidades.

Ademais, verifica-se que a Congregação ratificou expressamente os atos de gestão da diretoria da FAFIPAR, mediante a formalização de uma Moção de Apoio (peça 35, fl. 2).

Desta forma, o ato do Diretor não extrapolou suas atribuições estatutárias, tampouco constituiu um ato arbitrário e unilateral.

No que tange à inversão dos estágios de realização da despesa pública, caracterizado pelo pagamento da despesa antes de sua liquidação, observa-se que consta dos autos a certificação da prestação do serviço pelo Diretor da entidade, Antônio Alpendre da Silva em 15/5/2009 (peça 2, fl. 35), isto é, antes do pagamento, que ocorreu em 29/5/2009, circunstância que afasta a hipótese de dano ao erário.

Tal fato também demonstra a ausência de má-fé do gestor e da contadora da entidade, não configurando ato de improbidade administrativa a referida inversão.

Considerando ser esta a única irregularidade remanescente e restrita somente àquele ato, e que não constam indícios de malversação de recursos públicos, tenho para mim que a inobservância da ordem de emissão dos documentos de liquidação e de pagamento constituiu mera irregularidade formal nos termos apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

## 3. VOTO

Ante o exposto, e acompanhando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, votei pela improcedência da Tomada de Contas Extraordinária. Por voto de DESEMPATE do Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, acatando proposta do Exmo. Sr. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, acompanhado pelos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a presente Tomada de Contas foi APROVADA COM RESSALVA, atendendo a terminologia da Lei Complementar Estadual 113/2005 (voto vencedor).

Acompanhando o Relator, votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL (voto vencido).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por voto de desempate do presidente, em:

Aprovar com ressalva, a Tomada de Contas Extraordinária atendendo a terminologia da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

Os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL votaram pela utilização da terminologia "improcedência" da Tomada de Contas Extraordinária (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> A entidade constitui um dos campi da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, entidade vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

PROCESSO Nº: 436051/03

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: ROBERTO SIMONI, CARLOS KANEGUSUKU, CARLOS KANEGUSUKU

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1524/12 - TRIBUNAL PLENO

Execução parcial das obras de responsabilidade de Carlos Kanegusuku. Provimento parcial do recurso de revista. Execução integral das obras na gestão de Roberto Simoni. Comprovação. Provimento do recurso.

Cuidam os autos dos recursos de revista interpostos por ROBERTO SIMONI (peça 33) e por CARLOS KANEGUSUKU (peça 34), contra a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.059/03, que anulou parcialmente a Resolução nº 16.502/98 (autos 4.635-1/93, peça 61).

Por intermédio da Resolução nº 4.059/03, foi desaprovada a prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Andirá e a Companhia de Habitação do



Paraná – COHAPAR, referente aos exercícios financeiros de 1992/1993, determinando a restituição de R\$ 65.236,76 pelo segundo Recorrente.

A decisão recorrida estabeleceu a obrigação de Carlos Kanegusuko de restituir Cr\$ 434.765.834,28, valor que, atualizado até 29/8/2003, importava R\$ 556.323,96 (peça 20).

A decisão recorrida também estabeleceu a obrigação de Roberto Simoni de restituir as parcelas repassadas pela COHAPAR nos montantes de Cr\$ 2.270.412.514,44 e Cr\$ 5.513.070,98, valores que, atualizados até 29/8/2003, importavam R\$ 370.357,93.

As alegações de Roberto Simoni dizem que ele não foi intimado do processo que resultou em sua condenação, implicando ofensa à garantia constitucional da ampla defesa.

Acrescentou que, ao tomar posse e verificando as irregularidades atribuídas única e exclusivamente ao seu antecessor, Carlos Kanegusuko, propôs uma ação cautelar de vistoria que comprovou a não utilização integral dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Paraná.

Além disso, aduziu que desse procedimento cautelar resultou uma ação de indenização ora em trâmite na justiça local.

Requeru o provimento do recurso para excluir sua responsabilidade pessoal.

O segundo recorrente, Carlos Kanegusuko, alegou que não houve ilegalidade na execução do convênio, cuja comprovação encontra-se certificada pelo respectivo Termo de Conclusão, anexado conforme o protocolo 49560/98, correspondendo às 207 unidades habitacionais.

Alegou, ainda, que a restituição de recursos pelo recorrente implicará enriquecimento sem causa do erário, haja vista que o Município participou com significativos investimentos, tais como doação do imóvel e com a administração da construção e que a COHAPAR será ressarcida dos recursos aplicados mediante o pagamento do financiamento pelos mutuários.

Requeru o provimento do recurso para excluir sua responsabilidade pessoal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 1.474/12 (peça 57), opinou pelo provimento do recurso de revista interposto por Roberto Simoni para excluir a obrigação deste para restituir os valores a que foi condenado, tendo em vista que repôs os recursos desviados e concluiu a obra.

Quanto ao recurso interposto por Carlos Kanegusuko, opinou pelo provimento parcial para modificar o montante a ser restituído a 14,5% do valor transferido ao Município, uma vez que somente logrou comprovar tal porcentagem de execução das obras, correspondendo a Cr\$ 370.829.862,18.

A Diretoria de Análise de Transferências, conforme Pareceres nºs 55/12 e 19/12 (peças 63/64), reiterou a sua manifestação anterior pelo provimento parcial do recurso interposto por Carlos Kanegusuko para modificar o montante a ser restituído a Cr\$ 370.829.862,18, e pelo provimento do recurso interposto por Roberto Simoni, para excluir sua responsabilidade e aprovar as contas referentes à segunda e terceira parcelas do convênio.

É o relatório.

VOTO

Ao contrário do afirmado por Carlos Kanegusuko, a integralidade da execução do convênio somente foi alcançada na gestão do primeiro recorrente, Roberto Simoni, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas.

A manutenção da obrigação de restituir os recursos não implicará enriquecimento ilícito do erário, haja vista que o dever de os mutuários pagarem o financiamento pressupõe a efetiva aplicação dos recursos repassados com a construção dos imóveis.

Cabe observar que a manutenção da condenação de Carlos Kanegusuko por este Tribunal – ainda que a valores inferiores àqueles da decisão inicial – não implicará dupla penalização caso haja condenação na esfera civil, haja vista que tal fato poderá ser apreciado em fase de execução e os valores eventualmente compensados os que venham a ser pagos.

Todavia, comprovado que foram executados 14,5% das obras na gestão de Carlos Kanegusuko, o montante a ser restituído deve ser compatível com aquele índice, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas.

Isto posto, e acompanhando os pareceres uniformes da área técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, proponho o julgamento no seguinte sentido:

- pelo provimento do recurso de revista interposto por Roberto Simoni, para julgar regulares as contas do convênio sob sua responsabilidade; e
- pelo provimento parcial do recurso de revista interposto por Carlos Kanegusuko para estabelecer sua obrigação de restituir a Cr\$ 370.829.862,18.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar no seguinte sentido:

- Dar provimento ao recurso de revista interposto por Roberto Simoni, para julgar regulares as contas do convênio sob sua responsabilidade; e
- Dar provimento parcial do recurso de revista interposto por Carlos Kanegusuko para estabelecer sua obrigação de restituir a Cr\$ 370.829.862,18.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 305908/12**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANGELA CASSIA COSTALDELLO, ANGELA CASSIA COSTALDELLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1525/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Requerimento de Férias de Membro deste Tribunal. Instrução e Pareceres favoráveis. Pelo deferimento.*

A Sra. Procuradora Angela Cassia Costaldello requer a concessão de 30 (trinta) dias de suas férias relativas ao período aquisitivo de 28/07/2011 a 28/07/2012 a para serem usufruídos no período de 22/05 a 30/06 de 2012.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, pela Instrução nº 137/12 notícia que as férias ora requeridas não foram usufruídas pelo interessado e que o pedido se encontra em consonância com o § 2º do artigo 36 do Regimento Interno – TC.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, e o Ministério Público de Contas, respectivamente pelos Pareceres nºs 6565/12 e 7504/12, opinam favoravelmente à concessão do requerido.

É o relatório.

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido em questão, por adequado aos ditames legais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido em questão, por adequado aos ditames legais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N.º: 585486/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADO: GENI MEDEIROS DA COSTA SANTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 1526/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de Revista. Prestação de Contas Municipal. Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti – FHSMI. Exercício financeiro de 2008. Contas julgadas irregulares em razão da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS. Ausência de regularização. Recurso não provido.*

1. Do Relatório

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Sra. Geni Medeiros da Costa, em face do Acórdão n.º 1761/2011, da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas apresentadas pela ora Recorrente, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão da ausência de repasse da contribuição patronal ao INSS, no montante de R\$ 168.459,83 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Em sua peça recursal, a Recorrente pugnou pelo recebimento e provimento do presente recurso, a fim de que seja recomendada a aprovação das contas da entidade, alegando, em síntese, que acompanhou decisões desta Corte em processos com apontamentos análogos aos destes autos, como no caso das prestações de contas dos Executivos de Diamante do Sul, Araruna, Arapotí, Japira e Alvorada do Sul, dentre outros, que tiveram as contas julgadas regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/05.

O presente Recurso foi recebido pelo Despacho n.º 1297/11, do Exmo. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro e, seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado para ser instruído junto à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Através da Instrução n.º 1534/2012, a Diretoria de Contas Municipais opinou pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, considerando que a Recorrente não prestou qualquer esclarecimento sobre a ausência de repasse da contribuição patronal ao INSS, limitando-se a solicitar a conversão em ressalva do item, com base em outras decisões deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 6511/12, corroborou a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, pelo conhecimento do presente recurso para, no mérito, ser negado provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº 1761/11 – Primeira Câmara.

É o Relatório.

2. Da Fundamentação e Voto

Esta Corte julgou irregulares as contas apresentadas pela Recorrente, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, referentes ao exercício financeiro de 2008, em razão da falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social.

Em suas razões recursais, a Recorrente defendeu a aprovação das contas apresentadas, considerando que em outros julgados, cujas cópias encontram-se anexadas, esta Corte decidiu pela regularidade com ressalva, relativamente ao item



considerado irregular pela decisão recorrida.

No entanto, observa-se que, diversamente do que ocorre nos presentes autos, nos precedentes colacionados houve a apresentação de justificativas e das providências adotadas para a regularização da situação junto ao INSS, possibilitando, assim, o julgamento pela regularidade com ressalvas.

No presente caso, conforme observou a Diretoria de Contas Municipais, a Recorrente não trouxe qualquer esclarecimento acerca do item apontado como irregular, limitando-se a solicitar a conversão em ressalva com base em outras decisões desta Corte, que não tratam de situações análogas a destes autos.

Dessa forma, a irregularidade relativa à ausência de repasse da contribuição patronal ao RGPS deverá ser mantida, ante a ausência de documentação que comprove a regularização da situação junto ao INSS. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados desta Corte:

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. Prestação de Contas do Executivo de Tuneiras do Oeste. Exercício de 2004. Falta de repasse da contribuição patronal ao RGPS. Pelo conhecimento e provimento parcial conforme DCM, mantendo-se a irregularidade do item: falta de repasse da contribuição patronal ao RGPS. (Acórdão nº 1452/08 – Pleno, processo nº 206992/08, Rel. Conselheiro Heinz Georg Herwig-destaque!)**

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA RESOLUÇÃO Nº 201/05-TC E APROVAÇÃO DAS CONTAS EM RELAÇÃO ÀS INCONSISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS NOS SALDOS EM RELAÇÃO ÀS POSIÇÕES APRESENTADAS NOS EXTRATOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E À EXTRAPOLAÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELOS AGENTES POLÍTICOS E APROVAÇÃO COM RESSALVA QUANTO À AUSÊNCIA DE DADOS QUE IMPEDIRAM A VERIFICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 72 DA LRF; MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA E NÃO APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF. PELA MANUTENÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO À IRREGULARIDADE FORMAL E FALTA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSS. (Acórdão nº 1041/07 – Pleno, processo nº 112229/05, Rel. Conselheiro Artagão de Mattos Leão-destaque!)** Diante do exposto, voto pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1761/2011, da Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conhecer os Recursos de Revista, interpostos pela Sra. Geni Medeiros da Costa, em face do Acórdão n.º 1761/2011, da Primeira Câmara, e, no mérito, julgar pelo não provimento, tendo em vista a ausência de repasse da contribuição patronal ao RGPS, ante a ausência de documentação que comprove a regularização da situação junto ao INSS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 694346/10**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL, NADINA APARECIDA MORENO, NADINA APARECIDA MORENO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1527/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de revista. Prestação de contas de convênio. Apresentação de comprovação de atingimento dos objetivos. Ausência de apresentação de documentação instituída pela Resolução nº 03/2006. Falta de natureza formal. Aprovação com ressalva. Inteligência do art. 16, II, da LC nº 113/05. Provimento.*

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Universidade Estadual de Londrina - UEL contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3402/10 da Segunda Câmara desta Corte, que julgou irregular a prestação de contas do Convênio nº 140/2006, celebrado com a Fundação Araucária para implantação do programa de auxílio à pós-graduação *stricto sensu*, condenando o responsável, reitor *Wilmar Sachetin Marçal*, a restituir aos cofres da citada fundação o valor de R\$ 264.854,68, devidamente corrigidos a partir dos respectivos exercícios (2006 e 2007), em razão da não comprovação das bolsas concedidas.

Sustenta o recorrente, em preliminar, cerceamento de defesa em razão da não concessão de oportunidade para manifestação sobre a Instrução Técnica nº 1249/10 realizada pela Diretoria de Análise de Transferências, em que foi recomendada a desaprovção das contas pela inexistência dos Termos de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos adquiridos nos exercícios de 2007 a 2009, no valor de R\$ 118.802,66, pela ausência dos extratos bancários dos meses de janeiro de fevereiro de 2009 da conta corrente nº 205030-7 e pela inexistência dos comprovantes de pagamento das bolsas nos exercícios de 2006 e 2007.

No mérito, alega que os Termos de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos adquiridos não foram entregues em tempo hábil porque só foram emitidos em novembro de 2010 e apresenta os extratos bancários e os comprovantes de pagamento das bolsas referentes aos exercícios de 2006 e 2007.

Pelo despacho nº 1539/11 (Peça nº 106), foi concedida oportunidade ao ex-reitor para manifestação sobre o recurso intentado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, o qual reiterou e ratificou integralmente os termos da peça recursal, conforme Peça nº 109.

Manifestando-se no feito, a Diretoria de Análise de Transferências afastou a preliminar de cerceamento de defesa e opinou, no mérito, pelo desprovimento do recurso por entender que as tabelas e documentos anexados aliada à ausência dos extratos bancários dos exercícios de 2006 e 2007 não permitem a comprovação das bolsas concedidas nem a regularidade das contas, conforme Parecer nº 244/11 (Peça nº 120).

O Ministério Público junto a este Tribunal rejeitou, igualmente, a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, opinou pelo provimento do recurso por entender que a documentação apresentada demonstra a regularidade das contas, conforme teor Parecer nº 4913/12 (Peça nº 123).

É o relatório.

**VOTO**

A preliminar de cerceamento de defesa não merece guarida porque as irregularidades apontadas na Instrução nº 1249/10 da Diretoria de Análise de Transferências já haviam sido apontadas em instruções anteriores da mesma Unidade Técnica, especialmente na Instrução nº 01/10 (Peça nº 60), da qual a recorrente foi regularmente intimada, conforme Ofício de Contraditório e respectivo Aviso de Recebimento constantes dos autos (Peças nº 64 e nº 65).

No mérito, entretanto, o recurso merece parcial provimento porque a documentação anexada pela recorrente comprova a regularidade das contas prestadas, embora não tenham sido anexadas as planilhas DAT 3 e DAT 5, aprovadas pela então em vigor Resolução nº 03/2006 desta Corte, hoje revogada pela Resolução nº 28/2011, que caracterizam falta de natureza formal, da qual não decorreu dano ao erário, devendo ser objeto de ressalva, nos termos do artigo 16, II, da Lei complementar nº 113/2005.

De fato, a documentação apresentada pela recorrente demonstra a regularidade da prestação de contas, pois foi apresentada a justificativa para a apresentação serôdica dos Termos de Instalação e Funcionamento de equipamentos, assim como a comprovação da destinação das bolsas concedidas através da juntada das notas de empenho, boletins de crédito e comprovantes de créditos efetuados nas contas dos beneficiários, conforme documentos constantes das Peças nº 81, nº 85, nº 89 e nº 93.

Quanto à ausência dos extratos dos exercícios de 2006 e 2007, apontados pela Diretoria de Análise de Transferências, tal omissão não poderá ser objeto de análise nesta fase recursal porque não foi suscitada nas instruções anteriores e não constituiu motivo de irregularidade das contas, conforme foi alertado pelo Ministério Público de Contas.

Assim, acompanhando a manifestação do Ministério Público de Contas, VOTO pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista para, reformando-se o Acórdão 3402/10 da Segunda Câmara desta Corte, julgar regulares com ressalva as contas do Convênio nº 140/2006, celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação Araucária, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da não anexação das planilhas DAT 3 e DAT 5.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por maioria absoluta em:

Conhecer e dar provimento ao presente Recurso de Revista para, reformando-se o Acórdão n.º 3402/10 da Segunda Câmara desta Corte, julgar regulares com ressalva as contas do Convênio nº 140/2006, celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação Araucária, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da não anexação das planilhas DAT 3 e DAT 5.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. (voto vencedor)

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pelo não provimento do recurso, mantendo o julgamento pela irregularidade da prestação de contas e a restituição de valores. (voto vencido)

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 317364/10**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO, EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 230/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Pedido de Rescisão. Exercício financeiro de 2008. Manifestação da Unidade Técnica pela procedência da Ação Rescisória para, no mérito, sanada a irregularidade, opinar pela regularidade das contas. O Ministério Público opina pela*



*improcedência do pedido.*

Relatório

Trata de Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, atual Prefeito do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, em face da decisão concretizada por meio do v. Acórdão n.º 1259/10 – Primeira Câmara, que aprovou a emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo de Porto Rico, relativas ao ano de 2008, de responsabilidade do Sr. Walter Romão de Oliveira, devido a *divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários apresentados.*

Em sua Petição Inicial da presente Ação Rescisória, a recorrente justifica que os extratos e conciliações das contas correntes do Banco do Brasil, nºs 105252-7, Agência 4113-0 referente ao mês de março/2009 e nº 5258-2 da mesma agência, também referente ao mês de março/2009 não foram encaminhados na oportunidade da Prestação de Contas pelo motivo de que o Banco do Brasil só emitiu estes documentos no dia 03 de julho de 2009, impedindo assim a apresentação destes na oportunidade da Prestação de Contas, protocolada anteriormente no dia 31 de março, conforme determinação do regimento interno dessa Corte.

Após análise dos documentos apontados, a Diretoria de Contas Municipais – DCM se manifesta por meio da Instrução nº 858/11 pela procedência do presente recurso, para, no mérito, ser considerado como regular o item relativo às “divergências nos ajustes efetuados na conciliação bancária em confronto com os extratos bancários” e, conseqüentemente, serem consideradas regulares as contas da entidade, pois pondera que o município relacionou as divergências, bem como apresentou as justificativas necessárias e os comprovantes de regularização das mesmas, sanando assim a irregularidade, embora permaneçam divergências irrelevantes em relação ao saldo contábil informado no SIM-AM e o saldo informado na oportunidade do contraditório.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 2132/11 pela improcedência do Pedido de Rescisão, tendo em vista que os documentos ora apresentados estavam em poder do gestor municipal desde o dia 03 de julho de 2009, data que se deu o transcurso do prazo relativo ao primeiro Ofício de Contraditório, emitido em 16/06/2009, dois dias após o recebimento. Ademais, depois da obtenção dos documentos em tela o Município se manifestou nas seguintes oportunidades: 20/07/2009 (protocolo 326681/09), 21/12/09 (protocolo 569983/09), 02/06/2010 (protocolo 311196/10) e 24/06/2010 (protocolo 348979/10). Assim, alega o MPJTC que este não se trata de um documento novo, mas de mera tentativa de reanálise dos fatos por falha da instrução atribuível exclusivamente à administração do município, não cabendo assim o Pedido de Rescisão, não sendo este expediente substitutivo ao Recurso de Revista, expondo assim que a escusa apresentada de que somente agora foi possível a obtenção de mero extrato bancário não merece guarida. Ainda, versa que não houve qualquer preocupação do subscritor da inicial em demonstrar que o referido parecer prévio já não havia sido oportunamente analisado pelo Legislativo de Porto Rico. Além disso, opina que apenas o representante do espólio do ex-prefeito falecido teria legitimidade para requerer tal pedido de rescisão, e não o atual prefeito.

Voto

Com relação às manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que apesar da documentação apresentada neste Pedido de Rescisão como inédita na verdade já fosse disponível ao peticionário, isso não descaracteriza o ineditismo do documento. Ainda, percebe-se que negar validade a extratos que comprovam conciliações bancárias por um mero requisito formal seria adotar uma interpretação restrita em desfavor da verdade dos fatos, que deve ser sempre priorizada e almejada.

Ademais, menciona o MPJTC que o atual prefeito, solicitante deste pedido de rescisão, não seria legítimo para impetrar tal processo, sendo que somente o representante do espólio do ex-prefeito falecido poderia fazê-lo. Vejo que tal argumento não merece prosperar, uma vez que os efeitos do Parecer Prévio desta Corte afetam também a administração municipal, e não somente a pessoa do gestor, tendo o atual prefeito legitimidade para interpor este pedido.

Desse modo, concordando com o exposto pela unidade técnica, VOTO pela procedência do Pedido de Rescisão para que seja reformado o Acórdão n.º 1259/10 – Primeira Câmara, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio pela regularidade as contas do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, exercício financeiro de 2008.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por maioria absoluta, em:

Julgar procedente o Pedido de Rescisão, para que seja reformado o Acórdão n.º 1259/10 – Primeira Câmara, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio pela regularidade as contas do MUNICÍPIO DE PORTO RICO, exercício financeiro de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 22 EM 26 DE JUNHO DE 2012

#### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 205132/09

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Interessado: ELCIO JOSÉ VIDAL, JOSÉ DE JESUS ISAC

Processo: 239088/10

Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Processo: 240035/10

Entidade: ASSOCIACAO MARBRASIL

Interessado: CLAUDIO DYBAS DA NATIVIDADE, FREDERICO PEREIRA BRANDINI

Processo: 119906/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ DE LIMA, MARIA IZABEL VIEIRA

Processo: 255290/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

Interessado: ALENCAR LUIS COLUSSI, EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR

Processo: 255729/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA

Interessado: CLAUDIR DE JESUS VERDINELLI, LUIZ CARLOS LÖWE

Processo: 277781/11

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

Processo: 309608/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Interessado: DEVANIR MARTINELLI

Processo: 327940/11

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 345442/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL

Interessado: IVO APARECIDO SANTORO

Processo: 100935/12

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 184518/09 Adiado desde 12/06/2012

Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO

Interessado: CRISTIANE ARENDT SANTOS ALVES, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, VIVIANE FARINHA BRASIL

Processo: 190780/09 Adiado desde 05/06/2012

Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Interessado: DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUK

Processo: 220186/11 Vistas desde 05/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO

VALADARES FONSECA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI

Interessado: ANTONIO NILSON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LAZARETTI

#### APOSENTADORIA

Processo: 536287/09

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DOUGLAS VIEIRA



Processo: 441464/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: ISOLINA MARIA APARECIDA IOSIE HONNA

**PENSÃO**

Processo: 510346/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SARAH KELLY REMPEL

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 462568/06  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ  
Interessado: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

Processo: 327238/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 76106/11 Adiado desde 22/05/2012  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE  
Interessado: EDNO GUIMARAES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 208275/11 Adiado desde 05/06/2012  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Interessado: RENÉ VIEIRA DUARTE, ROBERTO CESAR PIEMONTEZ

Processo: 227768/11 Vistas desde 05/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: JOSEMAR FURINI, VALDENIR APARECIDO PONTES

**IVAN LELIS BONILHA**

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 164704/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Processo: 329118/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 337706/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: OSNEY PICAÑÇO

Processo: 343447/12  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ  
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 244344/11  
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARDISSON NAIM AKEL, JULIO MAITO FILHO

Processo: 136433/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH

Processo: 156337/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA  
Interessado: DEBORA DE OLIVEIRA, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO

Processo: 171344/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
Interessado: HELIO MANOEL ALVES

Processo: 183199/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS  
Interessado: OLAIR RIBEIRO LAGO

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 152535/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA

Processo: 190003/10  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA

Processo: 190011/10  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado: JORGE MAURO JARDIM

Processo: 190046/10  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA  
Interessado: MOACIR SILVA

Processo: 190852/10  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA  
Interessado: THAIS DANIELLE ROMERO GAMBARINI

Processo: 134315/06  
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: JOSÉ AMILTON MASSOQUETTO

Processo: 177350/10 Adiado desde 12/06/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA (Procurador(es): EDIMILDO FERNANDES)  
Interessado: CARLOS SUTIL, SIMONE APARECIDA DE SANTANA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 214506/09  
Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO  
Interessado: CARLOS ALBERTO WESSLER

Processo: 185115/09 Adiado desde 12/06/2012  
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA

**APOSENTADORIA**

Processo: 614982/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CELIA FRANCISCA DE ARAUJO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 32814/01 Vistas desde 24/04/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 118973/09 Vistas desde 19/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ

Processo: 136440/09 Vistas desde 19/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL  
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, DOMINGOS BORTOLATO, MICHELL RISSO

Processo: 166668/10 Vistas desde 12/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: JOSENEY VICENTE

**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 35162/10 Vistas desde 05/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
Interessado: OTILIA ROSSONI SILVEIRA



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 229585/08 Vistas desde 19/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL  
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 608691/08 Vistas desde 12/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.  
MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: INÊS CASTORINA DO BONFIM

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 656599/08 Vistas desde 12/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: DARCI SCHMOELLER

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 239334/05 Vistas desde 19/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO  
VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, MUNIRA PELUSO

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20, EM 12 DE JUNHO DE 2012**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (12/06/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, com a presença dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Célia Rosana Moro Kansou. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausentes os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Caio Márcio Nogueira Soares, por motivo de férias, convocados os Auditores Thiago Barbosa Cordeiro e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para substituição e composição do *quorum*, respectivamente. O Senhor PRESIDENTE, em exercício Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 19, da Sessão do dia 5 de Junho de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE, em exercício concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 62623911, 350160/11, 627219/11, 97809/12, 626344/11 na Diretoria Jurídica, 271837/12, 42508/12 na Diretoria de Contas Estaduais da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 238867/11 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares relatado pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 310452/11, 630554/11, 97841/12, 244488/12, 97787/12 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi devolvido o processo nº: 184518/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE, em exercício concedeu a palavra aos Auditores para o relato de suas pautas, após relatou os processos de sua pauta. Foram julgados os processos nºs: 160078/11, 215336/11, 185094/12, 190446/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 214401/07, 234396/09, 658099/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 41488/95, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 177350/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 608691/08, 166668/10 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Continuaram com vistas os processos nºs: 76106/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 220186/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 227768/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 35162/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 185115/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 656599/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi adiado após devolução de vistas o julgamento do processo nº: 184518/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 190780/09, 208275/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 32814/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15h00 min.), do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e doze (12/06/2012), o Senhor Presidente, em exercício encerrou a Vigésima Sessão da Primeira Câmara,

convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de junho de dois mil e doze (19/06/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Presidente, em exercício do Colegiado. \*\*\*\*\*

**Acórdãos**

*Sem publicações*

**SEGUNDA CÂMARA**

**Pautas**

**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 23 EM 27 DE JUNHO DE 2012**

**NESTOR BAPTISTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 179110/05  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA  
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK

Processo: 166340/09  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A  
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 218718/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE  
Interessado: IRENE DO ROSÁRIO CRAVO NUNES LOPES MARSON

Processo: 245960/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA  
Interessado: PATRICK JAMES REASON

Processo: 264310/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM  
Interessado: ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA

Processo: 265325/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES  
Interessado: ANA CLAUDIA LANCONI MARCA, CARMEM TORTELLI

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 186902/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: DEVANIR MARTINELLI

Processo: 260150/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

**PROCESSO DE SERVIDORES**

Processo: 633448/11  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, RAFAEL AUGUSTO CA

Processo: 190892/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 185020/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Interessado: DOMINGOS PANDOLFO, ERNESTO BADO



Processo: 214763/11  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES

Processo: 224084/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA  
Interessado: MILITÃO RODRIGUES FILHO, VALTER COLONELLO

Processo: 148083/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE (Procurador(es): GRAZIELA DARIO DILGER)

Processo: 163953/12  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MEDIANEIRA  
Interessado: ELIAS CARRER (Procurador(es): MARIA GORETTE MARCA)

Processo: 164925/12  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES  
Interessado: NILTON DE SORDI JÚNIOR

Processo: 165549/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS GOULART BARBOSA

Processo: 175986/12  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO  
Interessado: GERALDO MARALDI

Processo: 184756/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
Interessado: OSMAR DE OLIVEIRA

Processo: 187380/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
Interessado: JEAN ROGERS BOGONI

Processo: 197920/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado: ECLAIR RAUEN

Processo: 200794/12  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA  
Interessado: IDEVAL DOS SANTOS

Processo: 201510/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: SILVIO DONIZETE SANCHES

Processo: 207411/12  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA  
Interessado: SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 167854/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): Celso Elli Burakovski)  
Interessado: EROS DANILO ARAUJO

Processo: 203257/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA, VALDIR OLDRA

Processo: 206710/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Interessado: NORBERTO GOEDERT

Processo: 215565/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

Processo: 221905/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: ELITON ROSENE PABIS, JOSE ALDAIR DEA, NEI RENE SCHUCK

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 209085/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

**APOSENTADORIA**

Processo: 131615/08  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA MARISA VALENTIM DE CARVALHO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 153160/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Interessado: IVAN CARLOS CARPENEDO, NELSON CANAN

Processo: 188762/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: ADILSON ANTONIO GOMES, ROSELI BRUNO DE MELO

Processo: 128112/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
Interessado: HERMES MORATELI DOS SANTOS

Processo: 145548/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Interessado: GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: 178888/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
Interessado: MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Processo: 200956/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: ALMIR HERCILIO TUROSSI

Processo: 205206/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: VANILDO FELIPE SOTERO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 166084/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: JOAO PEDA SOARES

Processo: 186417/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Processo: 215328/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 228616/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE  
Interessado: CERLI CARON, SERGIO SIMIONI

Processo: 255338/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: ANGELITA ANA SARAIVA, ELIDIO PRIETO

Processo: 267018/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA  
Interessado: CLAUDEMIR PEREIRA BUACHAKI, WALDIR ALEXANDRE

Processo: 282343/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO  
Interessado: ELISABETE LUCIA SANGALLI DAL VESCO, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SANDRA KUNSLER DE SOUZA



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 208879/11  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS  
Interessado: GILSON COSTA SOARES

Processo: 212728/11  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ  
Interessado: JOSÉ APARECIDO DE ABREU

Processo: 226559/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: 177806/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: CLAUDINEI DE SIQUEIRA, DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, MARINA ROSITA PASIERPSKI MARINHO

Processo: 181200/12  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: SEBASTIÃO PAULO FABIANO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 164499/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Processo: 223096/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA

**JAIME TADEU LECHINSKI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 190836/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI  
Interessado: APARECIDO EMERENCIANO DA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 55567/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA  
Interessado: GERALDO MARQUES MONTEIRO

**APOSENTADORIA**

Processo: 286330/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUCIANO MENGER DOS SANTOS

Processo: 541845/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: CELSO IGNES

Processo: 89814/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE CAETANO MACHADO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 483216/07 Vistas desde 06/06/2012 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 181952/04  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
Interessado: TEREZINHA DE FATIMA SANCHES

**APOSENTADORIA**

Processo: 20725/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA MARIA OGRODOVSKI DE ALBUQUERQUE

Processo: 24640/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSMARINA PEGORARO REMIGIO PEREIRA

Processo: 74973/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DAVID RUPEL

Processo: 75066/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALDIR LUIZ DE LIMA

Processo: 75465/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PEDRO BENTO DA SILVA

Processo: 86335/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVO PESCAROLI

Processo: 86629/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DAVID KAVISKI FILHO

Processo: 86661/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JUVENAL DA SILVA

Processo: 86670/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DELMIRA BORGES

Processo: 86688/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SUELY APARECIDA COMIN

Processo: 87439/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DISNEI IVO FRASSON

Processo: 87552/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARLI PEREIRA NAVARRO LINS

Processo: 87749/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANIBAL ROCHA DA SILVA

Processo: 140100/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELEUZA MARY DE SOUZA

Processo: 187360/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: REGIS AUGUSTUS CALIL JOAO

Processo: 188227/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 191511/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ CARLOS ROSA MULLER

Processo: 191643/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADAIR PINHEIRO

Processo: 194618/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VALDIR PEREIRA MALDONADO

Processo: 208465/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO

Processo: 239700/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DAVI PONTAROLO



Processo: 243112/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NILDA DOS SANTOS MATOS

Processo: 243686/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSCAR AUGUSTO LEWIN

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 434135/11  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO

#### CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 135576/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: OSMAR OLTRAMARI

Processo: 149682/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: JULIO CESAR MOLIANI

Processo: 335036/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Interessado: MISAEL PEREIRA DE ALMEIDA, PAULO BEAL

Processo: 125090/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: PAULO DEOLA

Processo: 200716/03  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: ANA MARIA GONFIO, ANTONIO MILTON SIQUEIRA, ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, DAVID PENIDO, EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, INÁCIO PEREIRA PINTO, JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO, LUCILENIO ALVARES PALOMO, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, MARCELO DERENUSSON NELLI, MÁRIA JOSE ROQUE SIMOES, NEWTON SOARES DO NASCIMENTO, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA, VALDECIR PASCOAL MULATO

Processo: 136612/04 Vistas desde 13/06/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CELSO SAMIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

#### ALERTA

Processo: 190526/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL  
Interessado: OSNEY PICANÇO

Processo: 466050/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Interessado: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI

Processo: 507023/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO

Processo: 538298/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

Processo: 614644/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 662690/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: ISRAEL DOMINGOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 493987/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA DE BRASÍLIA DO SUL-APMIF

Interessado: GILZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo: 30530/11  
Entidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Procurador(es): MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA, FERNANDA EHALL VANN, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, VALÉRIA DA SILVEIRA MÜLLER, RODRIGO POZZOBON, THIAGO BERTAPELLI, FÁBIO DIAS VIEIRA, ALEXANDER MIRANDA, TIAGO RUPPEL)  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO BARRETO LOPES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SONIA REGINA HIERRO PAROLIN

Processo: 128786/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)  
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI

Processo: 266719/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: TEREZA URBANO ROMAGNOLI

#### IMPUGNAÇÃO

Processo: 246667/05  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: BENEDITO PEDROSO DE MORAES, ROSA CHEVONICA JOEKEL

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 21, EM 13 DE JUNHO DE 2012

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, com a presença do Conselheiro **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Valéria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Conselheiro **Nestor Baptista**, em razão de férias, tendo sido convocado para composição do *quorum*, o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Ausente o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, em virtude de sua participação como palestrante no 1º Congresso Internacional de Previdência da ABIPEN – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, realizado em Foz do Iguaçu no dia de hoje. O Senhor Presidente em Exercício deste Colegiado, Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 20, da Sessão do dia 06 de Junho de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nº 602239/10 na Diretoria Jurídica pelo Conselheiro **Hermas Eurides Brandão** e nº 470413/10 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Durval Amaral**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 91440/11, 233497/10, 235060/11, 244980/11, 309560/11, 411372/11, 717696/11, 102547/12, 160582/11, 164936/11, 200690/11, 212272/11, 222120/11, 167509/12, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 161631/10, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 190275/10, 150984/04, 555540/09, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Foi concedido o pedido de Vista do Processo nº 136612/04, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Continua com vista o Processo nº 483216/07, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **adiados** os Processos nºs 170240/10 e 481032/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Continuaram **adiados** os Processos nºs 175972/05, 153152/11, 205080/11, 208372/11, 208615/11, 215042/11, 219102/11, 225579/11, 244115/11, 262008/11, 264213/11, 237426/12, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs 164413/11 e 201459/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta minutos, (14:40), do dia 13 de Junho de 2012, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 20 de Junho do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício deste Colegiado, Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, e pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. \*\*\*\*\*



## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 584737/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**INTERESSADO: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1483/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Alerta. Déficit orçamentário, situação saneada no decorrer do exercício. Recomendação de regularidade na prestação de contas anual. Perda de objeto e arquivamento.

1. Trata-se de processo de Alerta, referente ao Município de Conselheiro Mairinck, relativo ao 2º quadrimestre de 2010, instaurado pela Diretoria de Contas Municipais, mediante a expedição da Instrução n.º 2852/2010, visando prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado negativo, no período base ora em análise.

Por meio do despacho n.º 822/10, foi concedida oportunidade de resposta ao Município, o qual apresentou defesa em Protocolo n.º 65838-2/10, alegando que o fato gerador da situação deficitária do exercício de 2010 foi alheio à vontade da Administração, ou seja, originada pelas sucessivas quedas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Acrescenta que, no decorrer do período base que se presta a análise destes autos, foram adotadas medidas e política de contenção e redução de despesas. Menciona, ainda, a imprevisibilidade do evento culminante para a imperfeição da gestão orçamentária, alegando não ser imputável ao ente municipal.

A Diretoria de Contas Municipais, em Parecer n.º 1223/12, considerando as justificativas prestadas, bem como a análise da Instrução n.º 5144/2011, dos Autos de Prestação de Contas Anual do Município (Processo n.º 207775/11), entendeu demonstrada a redução do déficit no exercício de 2010 (peça 10, fls. 4). Sendo assim restou superada a irregularidade no que concerne ao déficit orçamentário, opinando, assim, pelo arquivamento do processo por perda do objeto.

Outrossim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer n.º 5236/12, corroborou entendimento da Unidade Técnica, opinando, no mesmo sentido.

2. Em consulta ao sistema informatizado desta Corte, pôde-se verificar que a matéria objeto deste processo foi objeto de apreciação das Contas Anuais do Município de Conselheiro Mairinck, referente ao exercício de 2010 autuado sob n.º 20777-5/11, tendo sido emitido o Acórdão de Parecer Prévio n.º 143/12 – Primeira Câmara – opinando pela regularidade das contas prestadas, conforme segue:

“Do exposto, VOTO para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Juarez Lélis Granemann Driessen, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE” (relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA).

Ressalte-se que, a exemplo do que foi apontado pela Diretoria de Contas Municipais, na Instrução n.º 1223/12, f. 4, também na Instrução n.º 2144/11 (peça nº 4 dos autos nº 20777-5/11), o resultado orçamentário final indicado foi de -0,12% em 2010, o que representou uma evolução em relação ao de 2009, de -5,86%, motivo pelo qual o acórdão mencionado não consignou sequer uma ressalva referente a esse item.

Acrescente-se que referido acórdão transitou em julgado e o processo encontra-se arquivado na Diretoria de Protocolo.

Desta forma, merece acolhimento a proposta da Unidade Técnica e do Ministério Público, de encerramento deste processo e o respectivo arquivamento, por perda de objeto, com fulcro no art. 398, caput e § 1º, do Regimento Interno.

Face ao exposto, voto:

I. Pela extinção do processo, em razão da perda do objeto;

II. Pelo encerramento do processo, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Extinguir o processo, em razão da perda do objeto;

II - Encerrar o processo, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2012 – Sessão nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 161631/10**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ACYR PEREIRA DA CUNHA, ACYR PEREIRA DA CUNHA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA – REVISÃO DE PROVENTOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1512/12 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA REGISTRADA POR MEIO DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 553/10-HGH. REVISÃO DE PROVENTOS. ALTERAÇÃO DO CARGO EM QUE SE DEU A INATIVAÇÃO E DO VALOR

CONCEDIDO A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. NOVA PLANILHA DOS PROVENTOS. NOS TERMOS DO PARECER DO MP, PELA LEGALIDADE E REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária do servidor ACYR PEREIRA DA CUNHA, no cargo de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O ato de inativação - Decreto Judiciário nº 220, de 17 de março de 2010 (fls. 47 da peça nº 2), publicado no Diário da Justiça nº 351, em 19 de março de 2010, obteve o registro nesta Corte através da Decisão Definitiva Monocrática nº 553/10-HGH, de 29 de abril de 2010 (peça nº 9), publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 248, em 07 de maio de 2010, decisão esta que transitou em julgado em 24 de maio de 2010, conforme atesta a Certidão nº 674/10 (peça nº 10).

Remetidos os autos à origem, o Tribunal de Justiça encaminhou novos documentos, incluindo o Decreto Judiciário nº 731/2010, que retificou o ato de aposentadoria do servidor para corrigir o seu nível de carreira em face de progressão, de D5 para D6, e o Decreto Judiciário nº 544/2011, que retificou o ato com relação aos adicionais por tempo de serviço, para constar 25%, e não 20%, tendo em vista o cômputo do 5º quinquênio a partir de julho de 2009 (peças nºs 14 e 20).

A Diretoria Jurídica - DIJUR, ao analisar o feito mediante os Pareceres nº 2762/11 (peça nº 16) e nº 2148/12 (peça nº 24), primeiramente observou que a inativação em exame já foi julgada e registrada nesta Corte, devendo a documentação apresentada ser autuada como Revisão de Proventos, por economia processual.

Quanto ao mérito, a DIJUR manifestou-se pelo não conhecimento e conseqüente arquivamento dos presentes autos, uma vez que as retificações efetuadas no ato de aposentadoria do servidor não alteram o seu fundamento legal, não se fazendo necessária, pois, nova apreciação por parte deste Tribunal, para fins de registro.

Conforme aponta a DIJUR, o art. 75 da Constituição Estadual, em seu inciso III, exclui da competência desta Corte a apreciação, para fins de registro, das melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, no caso de aposentadorias, reformas e pensões.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se no processo através do Parecer de nº 2942/12 (peça nº 25), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, discordando do órgão instrutivo por entender que “as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório” a que faz menção a Constituição Estadual em seu art. 75, inciso III, são apenas as decorrentes de leis que concedam reajuste de caráter geral em face da perda do poder aquisitivo da moeda, estendidos aos inativos em função do disposto no art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Entende, pois, tratar-se a documentação encaminhada de revisão de proventos, a qual deveria ter sido autuada em separado, mas que, por medida de economia processual, considera o procedimento dispensável.

Por conseqüente, o membro do MPJT/C procedeu ao exame da documentação encaminhada e, tendo considerado que as revisões efetuadas atendem ao que prescreve a legislação pertinente, opinou pelo registro neste Tribunal das revisões de proventos concedidas por meio dos Decretos Judiciários nº 731/2010 e nº 544/2011.

VOTO

Examina-se a legalidade, para fins de registro, dos atos de revisão de proventos do servidor ACYR PEREIRA DA CUNHA, através dos Decretos Judiciários nº 731/2010 e nº 544/2011, encaminhados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 75, III, da Constituição Estadual c/c o art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Compulsando-se os autos verifico que, além da alteração do nível do cargo no qual foi concedida a aposentadoria, a revisão procedida contempla a retificação do adicional por tempo de serviço, ou seja, implica na alteração da composição dos proventos do servidor, o que constitui objeto de análise por parte desta Corte no que tange à legalidade dos atos de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, ao contrário do entendimento manifestado pela unidade técnica, entendo cabível o seu pronunciamento, na forma do que dispõe o artigo 75, III, da Constituição Estadual:

“Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...).

III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuados as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

(...)

Consoante ressaltado pelo órgão ministerial, a ressalva feita no dispositivo acima transcrito deve ser entendida somente como as alterações decorrentes de lei que concedam reajuste de caráter geral em face do poder aquisitivo da moeda, estendidos aos inativos em função do disposto no Art. 40, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Ademais, verificando as decisões desta Casa, é possível constatar o enfrentamento de mérito quando da apreciação de processos de tal natureza, ou seja, expedientes revisionais que contemplam a inclusão ou retificação de determinada vantagem. Como exemplo, cito as seguintes decisões: Acórdão nº 127/09 - 2ª Câmara, Decisão Definitiva Monocrática nº 838/07 - AML, Decisão Definitiva Monocrática nº 1525/08 - FAMG.

Por outro lado, quando a alteração decorre de enquadramento salarial decorrente de Lei, efetivamente não se aprecia o Ato, nos termos do que dispõe o Art. 71,



inciso III da Constituição Estadual e conforme precedente contido no Acórdão nº 1447/10 – 1ª Câmara.

Desta forma, no caso em apreço, acato a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e VOTO, uma vez constatada a regularidade da revisão efetuada por meio dos Decretos Judiciários nº 731/10 e 544/11, pela legalidade e registro dos referidos atos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade dos Decretos Judiciários nº 731/10 e 544/11, referentes à revisão de proventos do servidor ACYR PEREIRA DA CUNHA, determinando o seu registro

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBIA.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012 – Sessão nº 21.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº: 380431/12**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1555/12 - SEGUNDA CÂMARA**

Solicitação de Certidão Liberatória. Instruções técnicas favoráveis. Divergência do MPJT/C em razão de atraso de resposta a Edital de citação. Pelo deferimento do pedido face à possibilidade regimental de nova convocação editalícia e da urgência da situação concreta.

1. RELATÓRIO

Trata de pedido de emissão de Certidão Liberatória solicitada pelo Município interessado, representado pelo seu Prefeito, Sr. José Edilson Vanzella.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação nº 769/12, conclui que não há impedimentos consignados na análise da gestão fiscal do interessado, manifestando assim seu entendimento pelo DEFERIMENTO da concessão de Certidão Liberatória, com validade de 60 (sessenta) dias;

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Informação nº 69/2012 - CL faz um apanhado da situação do Município no tocante as atribuições daquela diretoria técnica, (Convênios, Auxílios e Subvenções Sociais), constatando que o município está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, concluindo pela aptidão da mesma em receber a Certidão Liberatória requerida.

A Diretoria de Execuções – DEX, pela informação 1194/12, informa que no âmbito de suas atribuições o Município está apto a obter a Certidão requerida.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal por meio do Parecer nº 8851/12 manifesta oposição à liberação da Certidão Liberatória, por entender que o Município não atendeu diligência proposta pelo Ministério Público que visou obter esclarecimentos sobre a paralisação das obras relativas ao Protocolado sob nº 16598-3/11 – TC, do exercício de 2010.

2. VOTO

Considerando a convergência entre os opinativos técnicos, e que a questão suscitada pelo Ministério Público junto a este Tribunal tem a ver com o atraso na resposta ao Edital nº 63/12, publicado em 07 de maio do corrente ano, que concedeu 30 (trinta) dias para resposta, estando - portanto - com 13 dias de atraso, sendo que ainda é possível nova citação editalícia, e ainda, conforme a própria manifestação ministerial, “em face da premência da entidade em receber transferências voluntárias para a construção de creches no Município”, VOTO pelo deferimento do presente requerimento de certidão liberatória.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Deferir o presente requerimento de certidão liberatória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUIVIDOR**

**PROCESSO: 243014/08 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NILSON XAVIER**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DANIELLE BITTENCOURT LIASCH – OAB/PR Nº 34.974, GIOVANA MARTINEZ RE – OAB/PR Nº 44.526, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/PR Nº 13.526, JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº 38.740, ANTONIO CARLOS BATISTELA – OAB/PR Nº 37.035)**

**DESPACHO Nº. 1024/2012**

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA (representado por advogado), na petição intermediária nº 392227/12 (peças 86/91), informa que foi aprovada pela Câmara Municipal, e sancionada pelo Prefeito, a lei que criou o plano de cargos e salários. Por conseguinte, noticia que iniciou concurso público (edital nº 001/2011) para provimento dos cargos vagos e que este se encontra em fase final, já tendo sido divulgada a sua classificação final. Neste contexto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que em cotejo com as informações constantes no SIM-AP, verifique o cumprimento da decisão deste Tribunal. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 162581/09 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS**

**DESPACHO Nº. 1026/2012**

Tendo em vista as tentativas frustradas de citação, via postal, do representante da empresa EMETHODS DO BRASIL LTDA. e de Ézer Mariano da Silva, determino a citação via edital. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 196486/10 - TC**

**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**DESPACHO Nº. 1027/2012**

Trata-se de representação formulada pelo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ao argumento de que teria ocorrido contratação de empresa privada sem o devido procedimento licitatório. O ofício que instaurou a presente representação reporta-se ao teor de petição inicial de embargos à execução, opostos pelo aludido Município em face de suposto credor. Naqueles embargos, o Município alega desconhecer a origem do débito executado, eis que não teria encontrado em seus arquivos nenhuma documentação que comprovasse a regularidade da contratação da empresa lá Exequente. Sustenta que não teria sido realizado procedimento licitatório algum que pudesse dar respaldo à contratação dos serviços da empresa Exequente. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade da argumentação lançada na petição de embargos à execução que instrui a presente, entendo que tal peça ainda não permite, desde logo, um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação. Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, determino a expedição de ofício ao MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, na pessoa de seu atual Prefeito, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 317990/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALOTINA**

**DESPACHO Nº. 1028/2012**

Trata-se de representação formulada pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALOTINA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ao fundamento de que determinada obra recebida pelo Município em questão não teria condições de uso, acarretando riscos aos seus usuários. O ofício que instaurou a presente representação reporta-se ao teor de Inquérito Civil de nº MPPR 0100.10.31-2, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina. Da análise dos documentos que instruem aquele procedimento extrai-se que o Município em questão contratou a empresa EFER Construções Ltda. para executar a construção do Centro de Educação Infantil de Maripá - CEMEI. Tratou-se do contrato de nº 61/2007, decorrente do procedimento licitatório de Tomada de

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*



Preços de nº 11/2007, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, pelo valor total de R\$ 336.561,75. Tal obra foi recebida provisoriamente e o respectivo preço integralmente pago. Todavia, a construção passou a apresentar diversas patologias, razão pela qual ainda não teria sido definitivamente recebida. Diante disso, o Município contratou empresa para a realização de perícia técnica a fim de identificar as origens das patologias apresentadas pela obra. Os trabalhos periciais concluíram que os vícios existentes na aludida construção foram causados, única e exclusivamente, pelo descumprimento das normas técnicas e dos projetos complementares, pelo emprego de materiais de baixa qualidade e pela falta de acompanhamento técnico. Todas estas causas seriam imputáveis à empresa contratada. Notificada para que promovesse os reparos necessários, a empresa contratada apenas procurou afastar a sua responsabilidade. Diante disso, o Município promoveu medida judicial, consistente em ação de reparação de danos, autuada sob o nº 843/2010 perante a Vara Cível da Comarca de Palotina (fl. 13 da peça de nº 5). Por meio daquela demanda, o Município busca a condenação da empresa contratada à reparação da integralidade dos danos suportados em razão da inexecução da obra ora questionada. É o que se extrai das fls. 40 e 41 da peça de nº 5. É o breve RELATO. Verifico que as questões acima expostas já estão sendo objeto de análise judicial, âmbito em que há maior amplitude probatória, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal. Demais disso, dispõe o Poder Judiciário de competência e aparato para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis. Com efeito, as questões ora levantadas também são objeto de investigação na ação de reparação de danos (autos de nº 843/2010) em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina, em que é Autor o Município de Maripá e Ré a empresa contratada EFER Construções Ltda. Naquela demanda formulou-se pedido de indenização dos danos decorrentes da inexecução parcial da obra do Centro de Educação Infantil de Maripá – CEMEI, constante do contrato de nº 61/2007. Portanto, e em atenção aos princípios da economia e da efetividade processual, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 219629/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: ESTELAMARIS LOPES DE CASTRO**

**DESPACHO Nº. 1029/2012**

Trata-se de representação formulada pelo CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Sra. Estelamaris Lopes de Castro, com fulcro no art. 32, I da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ao argumento de que teriam ocorrido irregularidades na Administração Pública Municipal ao longo do exercício de 2007, com reflexos sobre a respectiva prestação de contas anual. O ofício que inaugura a presente representação afirma que o Controlador Interno do Município de Formosa do Oeste teria apontado ao Sr. Prefeito Municipal a ocorrência de irregularidades ao longo do exercício de 2007. Não obstante, o Sr. Prefeito teria alegado, em sede de prestação de contas anual perante este Tribunal, que as objeções apresentadas pelo Controlador Interno teriam motivação meramente política. Diante disso, o Controlador Interno formula a presente representação, juntando documentos que comprovariam as irregularidades informadas ao Sr. Prefeito. É o breve RELATO. A presente representação não merece ser conhecida. Com efeito, consultado o sistema de trâmites deste Tribunal, verifico que as irregularidades narradas nesta representação são aquelas mesmas que levaram a Segunda Câmara desta Corte a emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Formosa do Oeste, relativas ao exercício de 2007. É o que consta dos autos de nº 173237/08 de Prestação de Contas Municipal. Nos termos do acórdão de nº 1181/09, lavrado naqueles autos, este Tribunal houve por bem: I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de FORMOSA DO OESTE, exercício de 2007, em face do relatório do controle interno possuir indicação de irregularidade (original sem o destaque). Por sua vez, a alegação de que os apontamentos formulados pelo Controlador Interno teriam motivação política constou dos autos de nº 445745/09 de Pedido de Rescisão daquele já mencionado acórdão de nº 1181/09. E naqueles autos de pedido de rescisão o Pleno deste Tribunal houve por bem rescindir tal julgado, acolhendo o argumento de nulidade do acórdão por ausência da devida motivação (acórdão de nº 1489/10 do Tribunal Pleno). Por isso, os autos de prestação de contas do exercício de 2007 voltaram à fase de instrução perante a Diretoria de Contas Municipais. Destarte, considerando que os fatos ora versados já estão sendo objeto de exame no expediente apropriado, vale dizer, na Prestação de Contas Municipal de nº 173237/08, ainda em trâmite perante este Tribunal, NÃO RECEBO esta representação. Entretanto, no intuito de fornecer elementos para a apreciação das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2007, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, para ciência quanto às informações contidas na peça inicial e aos documentos que a acompanham. Após, determino o encerramento dos autos, com o seu posterior encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências pertinentes. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 335866/12 - TC**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: 2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA PROJUDI**

**DESPACHO Nº. 1030/2012**

Trata-se de representação formulada pelo JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, ao fundamento de que o seu Presidente, o Sr. Admir Strechar, não teria prestado contas ao Plenário daquela Câmara. O ofício que instaurou a presente representação reporta-se ao teor dos autos (de nº 0005045-51.2012.8.16.0031) de ação civil pública, buscando a imposição de sanções por atos de improbidade administrativa, em que é Autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu Admir Strechar, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Narra a petição inicial daqueles autos que o Sr. Admir Strechar, durante quase todo o seu mandato de Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, deixou de prestar ao Plenário daquela Casa de Leis, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior. Portanto, descumpriu o quanto disposto no art. 18, IV, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapuava e no art. 31, VII da Lei Orgânica daquele Município. E, diante disso, o Ministério Público promoveu a mencionada ação civil pública, pretendendo a imposição das sanções cabíveis em razão da prática de ato de improbidade administrativa. É o breve RELATO. Verifico que as questões acima expostas já estão sendo objeto de análise judicial, âmbito em que há maior amplitude probatória, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal. Demais disso, dispõe o Poder Judiciário de competência e aparato para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis. Com efeito, as questões ora levantadas também são objeto de investigação na ação civil pública (autos de nº 0005045-51.2012.8.16.0031), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Naquele feito, busca-se a imposição de sanções ao ora Representado Admir Strechar em razão da prática dos mesmos atos questionados neste protocolado. Portanto, e em atenção aos princípios da economia e da efetividade processual, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 15280/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA**

**DESPACHO Nº. 1031/2012**

Considerando a existência da Denúncia sob nº 637047/08, em trâmite junto a esta Corregedoria, que também trata de supostas irregularidades relativas ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no período de 1997 a 2005, e a auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social neste Município, determino o apensamento destes autos àqueles, a fim de subsidiar a apreciação da denúncia. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**PROCESSO: 392002/12 - TC**

**ENTIDADE: SÉTIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: SÉTIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL**

**DESPACHO Nº. 1032/2012**

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Cascavel, Dr. Gustavo Henrique Rocha de Macedo, por meio do qual solicita cópia dos autos nº 254117/07, que tratou de Representação encaminhada pelo Procurador Jurídico do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Olímpio Marcelo Picoli, em face do ex-prefeito municipal, Sr. Francisco Menin, noticiando contratação supostamente irregular de seu irmão, Sr. João Romualdo Menin, para monitorar curso de pedreiro. 2. Defiro o pedido formulado, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 31/12-TC. 3. Remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício ao requerente. 4. Após, à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para arquivamento. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 216085/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**INTERESSADOS: J.Z., A.L.C., I.B.S.**

**DESPACHO Nº. 1035/2012**

Trata-se de denúncia formulada por J.Z., em face do MUNICÍPIO DE RONCADOR, em razão da prática de supostos atos irregulares por parte da administração pública na execução do Programa Nacional de Habitação Rural – Operações com Unidades Pulverizadas. O denunciado requer a dilação do prazo para apresentação de defesa em virtude do acúmulo de trabalho na Procuradoria e da complexidade do caso. Defiro o pedido para conceder mais 15 (quinze) dias de prazo ao requerente, sem



solução de continuidade, para o exercício do contraditório, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a Assessoria Jurídica do Município de Roncador deve juntar aos autos a procuração a ela outorgada para regularizar sua representação, conforme artigo 348, §1º, do ato normativo supracitado. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PROCESSO: 185186/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: R.M.A.**  
**DESPACHO Nº. 1038/2012**

Trata-se de denúncia formulada por R.M.A., na condição de Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Castro, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE CASTRO, argumentando a ocorrência de irregularidades na execução do contrato de terceirização da merenda escolar daquele Município. Inicialmente destaco que esta Corregedoria Geral, por meio de despacho datado de 17 de abril de 2012, constatou a ausência de documentação que comprovasse a legitimidade ativa da ora Denunciante. Por isso, concedeu-lhe prazo de cinco dias a fim de sanar tal irregularidade. Em 7 de maio 2012 proferiu-se despacho extinguindo este feito, eis que até aquela data ainda não havia sido cumprida tal determinação. Porém, em 16 de maio de 2012 a Diretoria de Protocolo juntou aos autos cópia da carteira de identidade da Denunciante. E analisando os documentos por ela apresentados, verifiquei que foram expedidos por via postal ainda dentro do prazo fixado para a sua apresentação. Logo, tempestiva a comprovação da legitimidade ativa da Denunciante. Diante disso, reconsidero a decisão anterior e passo à análise do conteúdo da denúncia. Pois bem. Narra a peça inaugural que a ora Denunciante, na condição de Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Castro, teria identificado diversas irregularidades na execução do contrato que terceirizou o fornecimento da merenda escolar, mantido com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Junta aos autos cópia do DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, apresentado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contendo o parecer conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do aludido programa, em que constam as supostas irregularidades encontradas (fl. 2 da peça 2). É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, entendo conveniente a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fim de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta denúncia. Especialmente porque parece, ao menos mediante uma primeira análise, que a presente questão envolve tema da competência jurisdicional do Tribunal de Contas da União. Como relatado acima, a Denunciante sustenta a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Trata-se de programa mantido pelo Governo Federal, por meio da transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Tal programa é acompanhado por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público Federal. Daí porque não se pode excluir, ao menos não desde logo, possibilidade de incidência da jurisdição do Tribunal de Contas da União. Assim e com o fito de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta denúncia, entendo aplicável ao presente caso o disposto no art. 35, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que preste as informações que entender oportunas acerca das questões ora levantadas. Após, voltem para exercício do juízo de admissibilidade. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 484210/10 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO**  
**DESPACHO Nº. 1039/2012**

Trata-se de representação formulada pelo d. Juízo da VARA DO TRABALHO DE TOLEDO, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ao argumento de que teria ocorrido a contratação de servidor sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II da Constituição Federal. Inicialmente destaco que aos presentes autos foi apensada a representação de nº 484260/10, versando sobre irregularidade semelhante à ora questionada, vale dizer, a indevida contratação de servidor sem a prestação de concurso público pelo Município em questão. Por isso as duas representações serão analisadas em conjunto, como efetivamente se faz adiante. Pois bem. Narram as sentenças que instauraram as mencionadas representações os Dilvo Sturmer (representação de nº 484210/10) e Décio Locatelli, (representação de nº 484260/10) teriam sido indevidamente contratados, ambos no período entre 16.12.2006 e 31.05.2007, para trabalharem como vigias em favor do aludido Município sem a devida prestação de concurso público. Diante disso, as r. sentenças não reconheceram a validade dos alegados contratos de trabalho, rejeitando os pedidos quanto à declaração de vínculo de natureza trabalhista. Porém, condenaram o Município ao pagamento dos salários dos meses de dezembro de 2006 a maio de 2007. É o breve RELATO. As representações merecem ser recebidas. As r. sentenças que acompanham as petições iniciais das respectivas representações sugerem de forma plausível, ao

menos em tese e mediante uma análise preliminar, a prática de irregularidades no âmbito da administração pública questionada, o que recomenda a instauração de procedimento no âmbito desta Corte de Contas para o fim de se melhor apurar a verdade dos fatos. E compete a este Tribunal conhecer de representações em face de irregularidades cometidas pela Administração Pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar 113/2005. No presente caso, as representações foram apresentadas por autoridade legitimada, nos termos do art. 32, II da Lei Complementar 113/2005. Demais disso, estão suficientemente instruídas pelos documentos que as acompanharam. Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO as representações e determino as seguintes providências: a) citação das pessoas físicas e jurídicas adiante nominadas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005: a.1) do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, na pessoa de sua atual Prefeita, a Sra. Rita Maria Schimidt. a.2) do Sr. GIOVANI MAFFINI, ex-prefeito ao tempo dos fatos (2006 e 2007). b) à Diretoria de Protocolo a fim de incluir o nome de Giovanni Maffini para que figure no presente feito na condição de interessado. c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**  
**PROCESSO: 357916/12 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL/PARANÁ**  
**DESPACHO Nº. 1040/2012**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE – NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, sob o argumento de que o Município em questão, durante a execução de convênio com a União, teria adotado modalidade licitatória diversa daquela exigida em portaria interministerial. Narra o ofício que instaurou a presente representação que teria sido constatada determinada irregularidade no curso da execução do Convênio 722/2009 – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV nº 712300/2009, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, para aquisição de medicamentos. Ainda segundo o ofício, o Município teria, na execução do convênio, realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, ao invés de Pregão Eletrônico, tal como seria exigido na Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31.07.06. Pede providências e junta documentos. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, entendo conveniente a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fim de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta denúncia. Especialmente porque parece, ao menos mediante uma primeira análise, que a presente questão envolve tema da competência jurisdicional do Tribunal de Contas da União. Como relatado acima, as verbas destinadas ao pagamento das obrigações assumidas por meio do procedimento licitatório ora impugnado são de origem federal. Trata-se de recursos provenientes de convênio firmado com a União, por meio do Ministério da Saúde. Daí porque não se pode excluir, ao menos não desde logo, possibilidade de incidência da jurisdição do Tribunal de Contas da União. Assim e com o fito de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta denúncia, entendo aplicável ao presente caso o disposto no art. 35, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que preste as informações que entender oportunas acerca das questões ora levantadas. Após, voltem para exercício do juízo de admissibilidade. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO: 370025/12 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO**  
**DESPACHO Nº. 1041/2012**

Trata-se de representação formulada pelo d. Juízo da VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ao argumento de que teria ocorrido a contratação de servidor sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II da Constituição Federal. Para tanto, narra a r. sentença que acompanha a representação que Rogério dos Santos teria sido indevidamente nomeado para ocupar cargo perante a Administração Pública, no período entre 01.08.2003 e dezembro de 2008, eis que sem a devida prestação de concurso público. Diante disso, a r. sentença não reconheceu a validade do alegado contrato de trabalho existente entre as partes, rejeitando o pedido quanto à declaração de vínculo de natureza trabalhista. Porém, condenou o Município aos depósitos de FGTS relativos ao período da contratação e ao pagamento do salário do mês de novembro de 2008 e saldo de salário de 4 dias do mês de dezembro de 2008. É o breve RELATO. A representação merece ser recebida. A r. sentença que acompanha a inicial sugere de forma plausível, ao menos em tese e mediante uma análise preliminar, a prática de irregularidades no âmbito da administração pública questionada, o que recomenda a instauração de procedimento no âmbito desta Corte de Contas para o fim de se melhor apurar a verdade dos fatos. E a este Tribunal compete conhecer de representações e denúncias em face de irregularidades cometidas pela Administração Pública municipal (art. 30 da Lei Complementar 113/2005). No presente caso, a representação foi apresentada por autoridade legitimada, nos termos do art. 32, II da Lei Complementar 113/2005.



Demais disso, está suficientemente instruída pelos documentos que a acompanharam. Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO a presente representação e determino a adoção das seguintes providências: a) citação das pessoas físicas e jurídicas adiante nominadas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II "a" da Lei Complementar 113/2005: a.1) do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, na pessoa de seu atual Prefeito, Emerson Santo Stresser. a.2) do Sr. AMAURI CEZAR JOHNSON, prefeito ao tempo dos fatos (2005 a 2008). a.3) da Sra. JOANA FARIA ELIAS, prefeita ao tempo dos fatos (2003 a 2004). b) à Diretoria de Protocolo a fim de incluir os nomes de Amauri Cezar Johnson e Joana Faria Elias para que figurem no presente feito na condição de interessados. c) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 278265/11 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA**

**DESPACHO Nº. 1042/2012**

Trata-se de representação formulada pelo MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE SARANDI, sob o fundamento de que não teriam sido sanadas as irregularidades apontadas em Auditoria realizada na entidade gestora do Regime Próprio de Previdência daquele Município. A representação veio acompanhada de cópia de decisão proferida no Processo Administrativo Previdenciário (autos de nº 153/2009), relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sarandi. Aquela decisão confirmou a irregularidade relativa ao critério "Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa", determinando o recolhimento de determinados valores em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV. Por isso, concluiu que: 11. (...) para regularização do critério "Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa", o recorrente precisa comprovar nos autos o recolhimento do montante de R\$ 81.375,53 (19.915,49 + 6.008,55 + 55.451,49), à vista devidamente atualizado, ou por meio de acordo de pagamento parcelado firmado em conformidade com as regras estabelecidas em lei municipal, observados o art. 50 e incisos da Portaria MRS nº402/2008. Em suma, exige o Representante a regularização das questões apontadas em auditoria mediante a comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos mencionados, que totalizariam R\$ 81.375,53. É o breve RELATO. Em que pese a plausibilidade dos argumentos lançados na inicial, entendo conveniente a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a fim de melhor subsidiar o juízo de admissibilidade desta denúncia. Diante disso, aplica-se ao presente caso o disposto no art. 35, II, "b" do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que preste as informações que entender oportunas acerca das questões ora levantadas. Após, voltem para exercício do juízo de admissibilidade. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 345063/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: EUCLIDES ZAGO ALEXANDRE DA SILVA**

**DESPACHO Nº. 1043/2012**

Trata-se de denúncia formulada por EUCLIDES ZAGO ALEXANDRE DA SILVA, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ao argumento de que os recursos públicos estariam sendo mal geridos, o que teria causado a alegada precariedade na prestação dos serviços públicos municipais. A peça inicial da denúncia requer a este Tribunal que realize uma auditoria nas contas do Município de Maringá. Sustenta que, a despeito dos elevados valores despendidos pela Administração Pública Municipal, a população não receberia a respectiva contrapartida em serviços públicos de qualidade, em especial na área de saúde e educação. Narra, genericamente, a situação precária em que estariam sendo prestados tais serviços públicos. Também alega um excessivo gasto com publicidade oficial, bem como a não conclusão das obras do contorno norte. Insinua que os recursos públicos estariam sendo desviados, eis que não seriam efetivamente aplicados nos objetivos a que estariam vinculados. É o breve RELATO. A denúncia não merece ser recebida. As afirmações constantes da peça inaugural são bastante genéricas, sem referências a situações específicas e bem delineadas. Demais disso, as irregularidades alegadas estão desacompanhadas de qualquer lastro probatório. Com efeito, a denúncia entende que a situação em que se encontrariam os serviços públicos decorreria de desvios na aplicação dos respectivos recursos. Porém, não aponta nenhuma situação concreta em que isto efetivamente teria ocorrido. Não há um fato específico que este Tribunal pudesse investigar a fim de apurar a sua efetiva ocorrência. Como se disse, a inicial apenas conclui que a alegada precariedade de serviços e obras públicos seria decorrente de má aplicação dos respectivos recursos. Por isso pede a realização de auditoria a fim de se apurar se efetivamente estaria ocorrendo alguma irregularidade. Frise-se que as denúncias endereçadas a esse Tribunal devem ter por objeto fato ou ato concreto e específico, vale dizer, determinado no tempo e no espaço. Portanto, não se prestam a tanto denúncias de natureza genérica, sem referência a situações específicas. Trata-se de exigência constante do art. 30 da Lei Complementar

113/05. Aliás, o parágrafo único do art. 276 Regimento interno destaca que a peça inicial deve expor com clareza os fatos, bem como anexar os documentos comprobatórios do quanto alegado. Ocorre que a presente denúncia limita-se a insinuar a ocorrência de desvio na aplicação de recursos públicos, rapidamente e sem maiores detalhes, sem trazer um mínimo de material probatório quanto à sua efetiva ocorrência. Por fim, o Denunciante também não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à comprovação de sua legitimidade para a propositura desta denúncia. Com efeito, tratando-se de denúncia ofertada por cidadão, exige-se prova documental desta condição (Lei Complementar 113/2005, art. 34, parágrafo único), tal como cópia do título de eleitor ou de qualquer documento de identidade. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente denúncia e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**PROCESSO: 342688/12 - TC**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA, LEONIDES BOGO JUNIOR**

**DESPACHO Nº. 1044/2012**

Trata-se de comunicação originalmente autuada como denúncia, apresentada por CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do ex-prefeito do Município de Tijucas do Sul, o Sr. LEÔNIDES BOGO JÚNIOR, informando a não aprovação das contas daquele Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2006. Narra o ofício expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul (fls. 9 da peça de nº 3) que aquela Casa de Leis houve por bem manter o Parecer Prévio de nº 1172/2008, objeto dos autos de nº 157203/07, por meio do qual este Tribunal de Contas opinou pela reprovação das contas do ex-prefeito Leônides Bogo Júnior, relativas ao exercício de 2006. A mencionada deliberação foi objeto do Decreto Legislativo de nº 01/2009, emitido com fundamento no quanto decidido na 26ª Sessão do Segundo Período Ordinário da Primeira Sessão Legislativa da 14ª Legislatura, realizada em 05.10.2009 (fls. 1 e 2 da peça 3). Diante disso, remeto estes autos à Diretoria de Execuções a fim de que adote as providências que entender cabíveis. Nada sendo requerido por aquela Diretoria, determino o encerramento dos autos, com o seu posterior encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências pertinentes. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Editalis

**EDITAL Nº. 25/12 - GCG**

**AUTOS DO PROCESSO Nº: 203884/07-TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: SAMIR ALVES DE MELLO (CPF: 434.932.389-91)**

Pelo presente, fica CITADO o Senhor SAMIR ALVES DE MELLO, CPF nº. 434.932.389-91, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 29 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**EDITAL Nº. 26/12 - GCG**

**AUTOS DO PROCESSO Nº: 203884/07-TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: OSMAR RICKLI (CPF: 033.594.689-53)**

Pelo presente, fica CITADO o Senhor OSMAR RICKLI, cargo/gestão, CPF nº. 033.594.689-53, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 29 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**EDITAL Nº. 30/12 - GCG**

**AUTOS DO PROCESSO Nº: 377506/11-TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: ARNOLDO MARTY JUNIOR (CPF: 200.614.049-34)**

Pelo presente, fica CITADO o Senhor ARNOLDO MARTY JUNIOR, CPF nº. 20.614.049-34, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**EDITAL Nº. 31/12 - GCG  
AUTOS DO PROCESSO Nº: 448747/07-TC  
ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: JOSE ELIZEU CHOCIAI (CPF: 776.873.969-87)**

Pelo presente, fica CITADO o Senhor JOSÉ ELIZEU CHOCIAI, CPF nº. 776.873.969-87, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 29 de maio de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**EDITAL Nº. 32/12 - GCG  
AUTOS DO PROCESSO Nº: 502181/11-TC  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ**

**INTERESSADOS: ELEOMIL ALTIVO FUZETI (CPF: 022.694.309-72)**

Pelo presente, fica CITADO o Senhor Eleomil Altivo Fuzeti, CPF nº. 022.694.309-72, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**EDITAL Nº. 33/12 - GCG  
AUTOS DO PROCESSO Nº: 448747/07-TC  
ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADA: MICHELE CRISTINE DOS SANTOS SILVA (CPF: 032.190.449-48)**

Pelo presente, fica CITADA a Senhora Michele Cristine dos Santos Silva, CPF nº. 032.190.449-48, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 18 de junho de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 359490/10  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: DALVA FIORI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/12**

*Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 133/10, publicado no jornal "Tribuna de Iporã" nº 1195, na data 07/05/10, ratificado pelo Decreto nº 1.248, publicado no jornal "Tribuna de Iporã", na data 15/05/11, referente à Aposentadoria por idade da servidora Dalva Fiori, CPF nº 853.471.759-15, no cargo de Zeladora, com o tempo de contribuição de 26 anos, 1 mês e 25 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, e com 60 anos de idade à época da sua aposentadoria, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.448/12 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 8.580/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 198136/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO, GALDINO VICENZI, ROGÉRIO RIBEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária

repassada pela Fundação Araucária à UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, CNPJ nº 75.323.634/0001-84, relativa à gestão do Senhor Vanderley Ceranto, CPF nº 025.050.299-20, no cargo de Diretor, ordenador das despesas e do Senhor Rogério Ribeiro, CPF nº 563.098.219-20, no cargo de Diretor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, tendo por objeto a implementação do "Programa de Conscientização e Capacitação para as Empresas do Arranjo Produtivo Local (APL) de Bonés da Cidade de Apucarana e Região Do Vale do Ivaí, visando a Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Restantes do Processo de Industrialização" contemplado no Programa Universidade Sem Fronteiras.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2541/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6761/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de JUNHO de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 121583/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/12**

*Admissão de Pessoal. Município de Chopinzinho. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato complementar de Admissão de Pessoal oriundo de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 004/2008, realizado pelo Município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais II, Engenheiro Civil, Médico Veterinário, Nutricionista, Professora 25h e Técnico em Edificações; – com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6632/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7808/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 233792/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DE CARAMBEI**

**INTERESSADO: OSMAR RICKLI, ZULMA RIBEIRO DE FARIAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Carambei à ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DE CARAMBEI, CNPJ nº 07.761.962/0001-02, relativa à gestão da Sra. Zulma Ribeiro de Farias, CPF nº 496.914.499-00, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto repasse de recursos para o custeamento de despesas com material de consumo (aviamento, agulhas), produtos alimentícios (chá, café, açúcar, gás), aquisição de utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, pagamento de despesas com telefone, serviço de terceiros (pessoa física), e pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e bancárias. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 7/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2361/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



**PROCESSO Nº: 32294/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**

**INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, GERALDINO RODRIGUES DE PROENÇA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, relativa à gestão da Sr. Cyro Fernandes Corrêa Junior, CPF Nº 727.260.329-15, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 165.483,49 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2286/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 7992/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 202145/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA**

**INTERESSADO: JOAQUIM PEPINELI DE ARAUJO, GILMAR BATISTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1261/12**

Tendo em vista a Instrução nº 312/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO.

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 207639/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 1263/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa aos interessados, sobre o conteúdo do Relatório de Inspeção nº 18/2012 (peça nº 17).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 51230/12**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1265/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Fundação Araucária, para manifestação quanto ao Parecer nº 8609/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 155566/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1266/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. Maria Aparecida Andre Pascueto, para manifestação quanto a Instrução nº 272/12 da Diretoria de Contas Municipais. Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 214950/11**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI**

**INTERESSADO: FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1276/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do art. 380 do Regimento Interno, proceda-se INTIMAÇÃO do Sr. Fabiano de Oliveira Carvalho, para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 8094/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 104819/99**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1277/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Diretoria de Execuções (DEX), para atendimento ao contido no Parecer nº 8777/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 19 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 262702/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JULIANA STERNADT REINER**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 1278/12**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 255459/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MAURICIO YAMAKAWA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1279/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 405418/12 (peças nº 55 e nº 56), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 381411/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1280/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 400238/12 (peças processuais 11 a 25), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 259710/12**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL**

**INTERESSADO: JONAS TADEU ARSIE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1281/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 398221/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 280174/12**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU**

**INTERESSADO: ANTONIO CHARAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1282/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 393726/12 (peça nº 04), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 283866/12**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS**  
**INTERESSADO: ROSA MARIA BERNARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1283/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 390212/12 (peça nº 05), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 251332/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1284/12**

Examinado o teor do Protocolo nº 405124/12, (peças nº 31 e nº 32) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 665338/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1285/12**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado, o MUNICÍPIO DE PARANAVÁ.

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 456755/10**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTINS, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1286/12**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 363510/12, peças nº 36 e nº 37, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 37).

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO N.º: 352490/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY**  
**INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1287/12**

Tendo em vista a Instrução nº 317/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 175738/03**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1288/12**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 40636-4/12, peça nº 15, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 20 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 393478/10**  
**ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**  
**INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1267/12**

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no protocolo nº382279/12-TC (peça 76), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do “site” deste Tribunal, no portal “e-contas PR”; “cópia de autos digitais”.

II – Ao Gabinete da Presidência, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos de Pauli Bettega

Chefe de Gabinete

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 539006/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IRACEMA SILVA PITTHAN**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11820, publicada no Diário Oficial de 24/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Iracema Silva Pitthan, CPF nº 06666499942, no cargo de Agente de Execução, com 19 anos, 08 meses, no valor mensal de R\$ 3343,09 (Três Mil Trezentos e Quarenta e



Três e Nove Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº3874/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7050/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 14 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 550930/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADILSON AUGUSTYNCZYK**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 340/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11901, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Adilson Augustynczyk, CPF nº 54468124920, no cargo de Cabo, com 27 anos, no valor mensal de R\$ 2367,79 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3947/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº7140/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 20 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 518149/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GISELA MÁRCIA GONCALVES KIATKOSKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 341/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11636, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Gisela Márcia Gonçalves Kiatkoski, CPF nº 70102872953, no cargo de Professor, com 26 anos, 07 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 1975,36 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3965/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7152/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 20 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 556695/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARLOS NORBERTO MARCONDES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 342/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11943, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual por Invalidez de Carlos Norberto Marcondes, CPF nº 19237600925, no cargo de Professor, com 10 anos, 10 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 4615,39 (Quatro Mil Seiscentos e Quinze Reais e Trinta e Nove Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3942/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7150/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 20 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 90001/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET**

**INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1332/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2726/12 - DAT (peça 05) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que atenda ao contido no item "a" de referida manifestação.

II - Em seguida, à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 137886/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1333/12**

I - Considerando o contido na Instrução nº 302/12 da Diretoria de Execuções (peça 39), autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE do interessado bem como o consequente ENCERRAMENTO do presente processo, tudo em conformidade com os artigos 398, § 1º e 514 do Regimento Interno deste Tribunal.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 184917/09**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1337/12**

I - Considerando o contido na Instrução nº 299/12 da Diretoria de Execuções - DEX, autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE do interessado, relativamente ao presente processo - na forma do art. 514 Regimento Interno - TC;

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente, à DAT e à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 418977/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: NELSON DAL SANTOS**

**ASSUNTO:**

**DESPACHO: 1339/12**

I - RETIFICO o Despacho nº 1266/12 deste Gabinete, para esclarecer que recebo o protocolado sob nº 388.064/12 - TC como RECURSO DE REVISÃO, e não como constou;

II - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP, para dar cumprimento ao artigo 487 do Regimento Interno- TC;

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 150819/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1340/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2031/12 - DCM (peça 27) e determino o



encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo;

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 326537/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, SANDRA APARECIDA DANIEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1351/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2797/12 - DAT (peça 11) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que atenda ao contido no item "a" de referida instrução.

II - Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.

III - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 139246/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: ADMIR STRECHAR, JOAO CARLOS GONÇALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1354/12**

I - Em atendimento à Instrução nº1796/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Câmara Municipal de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, senhor João Carlos Gonçalves e do ex-Presidente, senhor Admir Strechar, para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II - Nos termos do artigo 389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III - À DCM para os devidos fins.

IV - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 19 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187764/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: VLAUMIR RODRIGUES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1355/12**

I - Considerando o contido na Instrução nº 310/12 da Diretoria de Execuções - DEX, autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE do interessado, relativamente ao presente processo - na forma do art. 514 Regimento Interno - TC;

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e, posteriormente, à DIJUR e à Diretoria de Execuções - DEX para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 564256/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MOACIR SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1357/12**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 329459/12 (Peça n.º 63), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal; Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE , pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à DCM para o regular trâmite.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236821/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**INTERESSADO: TOMAS ANTONIO BAJO POLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1372/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2660/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione - via ofício - a oportunidade de manifestação em sede de contraditório dos Interessados: a) Município de Itaúna do Sul, na pessoa de seu representante legal; b) do Sr. Tomas Antonio Bajo Polo, na qualidade de gestor das contas; c) do serviço Social Autônomo Paranaidade, na pessoa de seu representante legal; d) da Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu representante legal; e) do Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, este Secretário de Estado da Saúde quando da celebração do termo de Adesão; f) do Sr. Wilson Bley Lipski, Superintendente da Paranaidade quando da celebração do termo de adesão.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

III- Encaminhe-se, primeiramente, à Diretoria de Protocolo para alterar a autuação, fazendo incluir no campo de Interessados o Serviço Social Autônomo Paranaidade, a Secretaria de Estado da Saúde, o Sr. Carlos Augusto Moreira Junior e o Sr. Wilson Bley Lipski.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 266392/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS E ENTIDADES DE E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**INTERESSADO: DORIMAR JUSTINA DAL BOSCO, IVETE GOINSK PELLIZZETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1375/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2657/12-DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione - via ofício - a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: a) Associação dos Representantes dos Programas e Entidades de Portadores de Deficiência, na pessoa de seu representante legal; b) Dorimar Justina Dal Bosco, na qualidade de gestora das contas; c) Sra. Terezinha Odete Dallago Volkmann, gestora das contas.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247866/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1379/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2456/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione - via ofício - a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: a) Universidade Estadual de Maringá, na pessoa de seu representante legal; b) Julio Santiago Prates Filho, na qualidade de Reitor e gestor das contas; c) Decio Sperandio, na qualidade de Reitor e gestor das contas; d) Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal.

II - Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 246576/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO**

**ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 65/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, nos exercícios de 2010 a 2013, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Médio Estadual - Bolsas de Mestrado e



Doutorado, conforme quadro a seguir:

N.º Projeto:	Título:
18.128	Bolsas de Mestrado para o Programa de Pós-graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais – PPRN.
18.257	Apoio à Produção de Pesquisa em Educação.
18.595	Bolsas de Mestrado para o Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola.

Tendo sido os valores repassados em 03 (três) parcelas, que são:

Repasso:	N.º do Projeto Contemplado:	Data:	Valor:
01	18.128 / 18.257 / 18.595	16/07/2010	3.600,00
02	18.128 / 18.257 / 18.595	02/09/2010	7.200,00
03	18.128 / 18.257 / 18.595	28/10/2010	14.400,00
SALDO			25.200,00

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 2317/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 6135/12. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO SERGIO WOLFF, CPF N.º 282.008.109-68, no cargo de Diretor Geral da União Este Campus de Cascavel, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 196649/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA**

**INTERESSADO: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 605/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Sr. Riad Said Zahoui, CPF. 202.069.509-00, como interessado no presente processo.

II. Após, Considerando o contido na Instrução n.º 2078/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 56), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Haroldo Salustiano de Arruda, CPF n.º 984.834.989-87, representante legal e atual gestor das contas, e ao Sr. Riad Said Zahoui, CPF. 202.069.509-00, gestor responsável no período de 19/01/2009 a 09/10/2011, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 160741/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 606/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2023/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 72), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Claudio Pauka, CPF n.º 140.668.749.91, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 184900/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 607/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1975/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 26), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Luiz de Lima, CPF n.º 544.372.376-68, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 157961/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 608/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Sr.

Everaldo dos Santos, CPF n. 864.974.489-34, como interessado no presente processo.

II. Após, Considerando o contido na Instrução n.º 2022/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 26), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Kurt Nielsen Junior, CPF n.º 625.978.179-20, representante legal e atual gestor das contas, e ao Sr. Everaldo dos Santos, CPF n.º 864.974.489-34, gestor no período de 08/04/2011 a 23/04/2011, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188600/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: NORMANDO LOMBARDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 609/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 39322-0/12 (peça n.º 04);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 207957/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA**

**INTERESSADO: CLAUDINEY HONORIO DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 610/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 38385-2/12 (peça n.º 04);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 207310/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA**

**INTERESSADO: MARIA CÂNDIDA DA SILVA CHIODI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 611/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 37788-7/12 (peça n.º 09);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173750/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAÇU**

**INTERESSADO: MARINEUSA LOPES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 612/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 38287-2/12 (peça n.º 04);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 171316/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA**

**INTERESSADO: JOSÉ LUIZ ZANINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 613/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 37848-4/12 (peça n.º 04);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 149365/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**

**INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 614/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2043/12 da Diretoria de Contas



Municipais – DCM (peça n.º 33), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Celio Pinto de Carvalho, CPF n.º 193.283.899-68, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 156086/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**INTERESSADO: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 615/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2007/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 28), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Juarez Lélis Granemann Driessen, CPF n.º 020.541.938-01, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200859/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

**INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 616/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2006/12 da Diretoria de Contas Municipais – DCM (peça n.º 27), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sra. Veralice Pazzotti, CPF n.º 174.477.989-91, representante legal e gestora das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 318094/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 617/12**

I. Não tendo sido apresentado recurso diante da decisão que não conheceu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 264060/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**INTERESSADO: ELENITA BANTLE, OSNI DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição do saldo na listagem de pendências.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ nº 80.884.315/0001-88, da gestão de ELENITA BANTLE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 226.978,33 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2158/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6132/12 (peças nºs 16 e 17, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de

Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme instrução da unidade técnica e parecer ministerial.

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para as devidas anotações e o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, em 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 180866/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Unioeste Campus Toledo, CNPJ n.º 78.680.337/0005-08, da gestão de JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 11.357,56 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 5.544, 21.633, 21.668, 21.705 e 21.873, contemplados no Programa de Apoio à Participação em eventos Técnico-Científicos – Chamada Projetos 06/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2479/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7739/12 (peças n.ºs 25 e 27, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 650977/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LEONIR ANTONIO PONCHEKOWSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/12**

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n.º 613, publicada no Diário Oficial do Município n.º 82 de 04.11.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3156/12 (Peça n.º 06), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4677/12 (Peça n.º 07), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 282416/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE**

**INTERESSADO: JOSÉ MÁRCIO PERIN LEITE, SOELI LEAL BASSANI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição do saldo na listagem de pendências.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, CNPJ nº 03.694.399/0001-46, da gestão de JOSÉ MÁRCIO PERIN LEITE, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 87.907,69 (oitenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade mantenedora, visando oferecer educação básica, na modalidade de Educação Especial para alunos com necessidades especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1946/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5081/12 (peças nºs. 18 e 20, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;



2. determinar a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme instrução da unidade técnica e parecer ministerial;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para as devidas anotações e o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 265023/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA**

**INTERESSADO: JAIR GOMES DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição do saldo na listagem de pendências.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA, CNPJ nº 00.798.001/0001-23, da gestão de JAIR GOMES DA SILVA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 141.650,78 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora visando a oferta da Educação Básica, na modalidade Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2170/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5313/12 (peças nºs. 10 e 11, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme instrução da unidade técnica e parecer ministerial.

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para as devidas anotações e o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 2208/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/12**

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, CNPJ nº 95.585.444/0001-42, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga do cargo de Professor Substituto para a Educação Básica, constante do Edital n.º 01/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 7066/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7867/12 (Peças n.ºs. 19 e 21, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de junho de 2012

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 728350/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho, CNPJ n.º 08.885.100/0001-54, da gestão de EDUARDO MENEGHEL RANDO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros

para implementação do Projeto: XX Encontro Anual de Iniciação Científica – EAIC, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1957/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6441/12 (peças n.ºs 17 e 18, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 242937/11**

**ORIGEM: CASA DE APOIO SETE ANJOS**

**INTERESSADO: CLEUZA OLIVEIRA DO PRADO, EVA MEDEIROS PINTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 180/12**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para retificar a autuação – correção do nome da Sra. CLEUSA OLIVEIRA DO PRADO, interessada no processo, que foi digitado incorretamente.

II. Após, retorne-se a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 53384/08**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO XAVIER**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 181/12**

I. Nos termos do inciso II do art. 66, do Regimento Interno, preliminarmente, encaminho os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, para manifestação acerca das instruções elaboradas pela DIJUR;

II. Após, retorne o presente feito para análise e decisão.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 165878/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 182/12**

I. Considerando o decurso de prazo para contraditório sem manifestação, mesmo depois de efetivadas as medidas para o conhecimento dos interessados, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, emitir instrução conclusiva acerca do presente procedimento;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 435134/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA**

**INTERESSADO: NAURY PIROBANO, MARIZETE FÁTIMA TREVISAN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 183/12**

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 134030/06 (Peça n.º 21), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu *e-ContasPR*;

3. Clique em cópia de autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarda a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 162344/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 184/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 933/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 55) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento



do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 258663/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO**

**INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 185/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 349380/12 (Peças 17 e 18);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 308830/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 186/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, na pessoa de seu representante legal, e os Srs. GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET, além da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 48/12 - DAT (Peça n.º 78), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 522757/06**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA**

**INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 187/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 672/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 39) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 212162/06**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 201/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 326387/12 (Peça n.º 165);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 258473/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC, THELMA ALVES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 202/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, na pessoa de seu representante legal, o Sr. JOSÉ DE JESUS ISAC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 1078/12 - DAT (Peça n.º 41), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 433669/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 203/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 737/12 - DIJUR (Peça n.º 95), autorizo o apensamento, a este, de todos os processos sobrestados na referida unidade técnica, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. Conforme ressaltado na mencionada manifestação, tal procedimento tem por objetivo dar agilidade e uniformidade à análise das admissões decorrentes do certame ocorrido em 2006;

III. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins;

IV. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica - DIJUR para que aprecie a resposta ao ofício n.º 2784/11 (peça n.º 94);

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 159017/10**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**

**INTERESSADO: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 204/12**

1. Considerando o contido na Instrução n.º 297/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 45), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de Assis Gurgacz, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 1159/2012 – Primeira Câmara (Peça n.º 36);

2. Encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

3. Após, à Diretoria de Análise de Transferência – DAT e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 211438/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS**

**INTERESSADO: MOACIR PEREIRA DOS REIS, PEDRO SANCHES AGUERA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 205/12**

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 342181/12 (fls. 21/22), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251189/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 206/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados na atuação do processo:

- Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;
- Município de Paranaguá, CNPJ nº 76.017.458/0001-15;
- Sr. José Baka Filho, CPF nº 033.708.538-25, na condição de Prefeito municipal e ordenador dos repasses no exercício de 2010.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação das partes citadas em sua Instrução sob nº 1856/12, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 232172/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 207/12**

I. Encaminhe-se o presente processo à DAT para os esclarecimentos quanto aos seguintes pontos, tendo em vista que o valor integral do repasse pactuado foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme indicado no Convênio 07/06 SETI-FUNDO PARANÁ, e a prestação de contas contempla o montante de R\$ 91.456,08 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos):

- a que se refere a peça 32, que trata da compra de um tanque refrigerador no valor de R\$ 78.184,49 (setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) no âmbito do convênio analisado, ou se está relacionada ao protocolado 20441-4/07, tendo em vista que tal despesa não foi incluída na Instrução n.º 1956/12-DAT;

- quais os exercícios efetivamente abrangidos na presente prestação de contas, uma vez que o protocolo principal e seus apensos compreendem de 2009 a 2011 e a Informação n.º 1956/12-DAT bem como o Parecer Ministerial n.º 5025/12 trazem períodos diversos;

II. Após, retorne-se a este Gabinete para o regular trâmite.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 177873/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**

**INTERESSADO: PAULO DEOLA, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 208/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 296368/12 (Peças 34, 35 e 36)

II. Nada obstante, cumpra-se o despacho anteriormente elaborado (Peça 33)

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 164898/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 209/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º (Peças n.º 24 e 25);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250859/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 210/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados na atuação do processo:

a) Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;

b) Município de Município de São Miguel do Iguçu, CNPJ nº. 76.206.499/0001-50, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Sr. Armando Luiz Polita, CPF nº 125.831.119/49, na condição de Prefeito municipal e ordenador dos repasses no exercício de 2010.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação das partes citadas em sua Instrução sob nº 1826/12, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 167177/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN**

**INTERESSADO: GILBERTO DRANKA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 211/12**

I. Cumpra-se o despacho anteriormente exarado. (Peça nº 30)

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169480/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 213/12**

I. Cumpra-se o despacho anteriormente exarado (Peça nº 39)

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251049/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 215/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados na atuação do processo:

a) Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;

b) Município de Piraquara, CNPJ nº 76.105.675/0001-67, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Sr. Gabriel Jorge Samaha, CPF nº 541.815.939-91, na condição de Prefeito municipal e ordenador dos repasses no exercício de 2010.

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação das partes citadas em sua Instrução sob nº 1838/12, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173738/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 216/12**

I. Cumpra-se o despacho anteriormente exarado. (Peça nº 28)

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 187135/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 217/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 202410/12 (Peça n.º 25);  
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 18 de junho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 196240/12**  
**ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NIVALDA MAGALHÃES LANDIM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 218/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 237620/12 (Peça n.º 30);  
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 18 de junho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 135887/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA, CLAUDEIR COSTA FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 219/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 185612/12 (Peça n.º 23);  
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 18 de junho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169455/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**  
**INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 220/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 187046/12 (Peça n.º 42);  
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 18 de junho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187135/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 221/12**

I. Cumpra-se o despacho anteriormente exarado. (Peça nº 27)  
Curitiba, 18 de junho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 124841/09**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO: DANIELA BUZETI BACARIN ERNESTO, JULIO CESAR DUTRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 222/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 322767/09 (Peça n.º 15);  
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 18 de junho de 2012.  
DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 705976/10**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 223/12**

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º

1240/12 - DCE (Peça n.º 13);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 357897/10, 414920/10 e 464634/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 470065/10**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 224/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através da Decisão Definitiva Monocrática n.º 141/12 – GCHGH (Peça n.º 9) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 305290/12**  
**ORIGEM: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ**  
**INTERESSADO: PEDRO SPERI, GERSON ANTONIO DE BRITO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 227/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 305304/12, 305320/12, 305339/12 e 386444/12 (Peças n.ºs 4, 5, 6 e 8);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 100962/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**  
**INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 228/12**

I. Defiro a diligência sugerida ao órgão repassador, para esclarecimentos, de acordo com o solicitado pelo Parecer n.º 5073/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC (Peça n.º 13), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para os devidos fins.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 188869/07**  
**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, JOSE LUIZ BENZI, CLECIO FERREIRA HIDALDO, JOSÉ CARLOS MOLETTA, HELOISA REGINA TISSOT, WILLIAM PEREIRA DE ALMEIDA, ADRIANE VORTOLIN, ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO, LUIS FELIPE ANDRADE STRUGO, VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 229/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 170565/12 (Peça n.º 67);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 162522/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 230/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. EDUARDO ANTONIO DALMORA, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos



de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 1983/12 - DAT (Peça n.º 33), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247315/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 231/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através da Decisão Definitiva Monocrática n.º 138/12 - GCHGH (Peça n.º 31) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 511594/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LOURDES APARECIDA ARAUJO ANTONIO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 232/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 481440/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: HELENA DE FATIMA SZCZEPANSKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 233/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 120560/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**

**INTERESSADO: EUNICE LIMA DA SILVA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 234/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 512337/10**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**

**INTERESSADO: INES TENFEN DA SILVA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 235/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 281851/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO: CELSO WENSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 236/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. CELSO WENSKI, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 1893/12 - DAT (Peça n.º 17), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 516529/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSMO CECCATTO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 239/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica - DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo - DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 324992/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 240/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2012/12 - DAT (Peça n.º 11), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 143380/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 245/12**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 259329/12 (Peça n.º 12), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 242376/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 248/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 934/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 518114/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CATARINO JOSE DA LUZ ALMEIDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 249/12**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 4894/12 (Peça n.º 11), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 179107/09**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**

**INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 255/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1000/12 – 1ª Câmara (Peça n.º 66) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 189691/06**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 260/12**

Considerando o contido nas Instruções n.ºs 269/12 e 270/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 29 e 30), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, referente ao débito determinado nos itens I e II, do Acórdão n.º 2461/2008 (Peça n.º 24);

Encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

Após, à Diretoria de Análise de Transferência – DAT e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 408300/10**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 261/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 646/12 – Tribunal Pleno e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251006/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 262/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes

providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados na autuação do processo:

a) Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;

b) Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Sra. Rita Maria Schimidt, CPF nº 431.049.329-72, na condição de Prefeita municipal e ordenadora dos repasses no exercício de 2010;

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação das partes citadas em sua Instrução sob nº 1857/12, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 251014/11**

**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 263/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos seguintes interessados na autuação do processo:

a) Sra. Cláudia Aparecida Gali, CPF nº 661.361.219-72, ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;

b) Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Sra. Rita Maria Schimidt, CPF nº 431.049.329-72, na condição de Prefeita municipal e ordenadora dos repasses no exercício de 2010;

2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação das partes citadas em sua Instrução sob nº 1855/12, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem defesa, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 163066/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: CONRADO ANGELO SCHELLER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 266/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. CONRADO ANGELO SCHELLER, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 1899/12 (Peça n.º 20), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 182834/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 272/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos Sr. (CPF n.º), como interessado no processo.)

1. (Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para a citação do XX) Cite-se o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. ANA MARIA CARLESSI JACINTO, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º ...- DAT (Peça n.º ), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 151440/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU**

**INTERESSADO: ANDERSON DE ABREU VIANA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 275/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Cite-se o Sr. ANDERSON DE ABREU VIANA, gestor responsável, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, ou por via postal na impossibilidade do meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução n.º 2193/12 (Peça n.º 31), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de junho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

### Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO N.º: 238090/10**

**ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO**

**DESPACHO: 589/12**

**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**

Autorizo o apensamento do expediente n.º 264920/12 ao presente Processo, conforme disposto pela Diretoria de Análise de Transferências, com fulcro na Informação n.º 836/12, peça 73.

Gabinete do Auditor, em 6 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

**PROCESSO N.º: 564560/11**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: IONE MARIA VIATROSKI**

**DESPACHO: 597/12**

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer n.º 4803/12 (Peça 05);

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 55375/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NERCIO DE ALMEIDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 667/12**

**APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, junto ao D.E.R., com base no art. 3º, incisos I ao III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 3229, de 06/12/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8609, em 14/12/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6423/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 7218/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 139790/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS TEIXEIRA DE LARA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 668/12**

**RESERVA REMUNERADA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de reserva remunerada, com proventos proporcionais, do militar em epígrafe, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, com fundamento no art. 46, § 6º, da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei n.º 12398/98 e art. 157, § 4º, III, da Lei n.º 1943/54, concedida pela Resolução n.º 3610, de 04/01/12, publicada no D.O.E. n.º 8628, em 11/01/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6852/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 6987/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 102004/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MILTON CESAR LEAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 669/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6769/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 6990/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 3311, de 12/12/11, publicada no D.O.E. n.º 8612, em 19/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 563555/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUDIMERI APARECIDA PICELLI SANCHES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 670/12**

**APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário junto à Universidade Estadual de Maringá, com base no art. 3º, incisos I ao III, parágrafo



único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1810, de 15/07/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8513, em 22/07/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 3485/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 7527/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 351760/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ETELVINA PASCISCENAI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 671/12**

**PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor OSVALDO PASCISCENAI, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69031, de 31/03/11, publicado no D.O.E. n.º 8445, em 13/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 5258/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 6965/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS SCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 615326/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERALDO VENANCIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 672/12**

**APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução junto ao IAP, com base no art. 3º, incisos I ao III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1988, de 02/08/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8528, em 12/08/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 3741/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 7531/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 353992/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JEFFERSON RASERA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 673/12**

**APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, com base no art. 1º da Emenda Constitucional n.º 93/02, combinado com a Decisão do STF prolatada na ADI n.º 2.904-5/PR e Acórdão n.º 1421/06 deste Tribunal de Contas, alterado pelo Acórdão n.º 564/09, concedida mediante a edição da Resolução n.º 0855, de 28/03/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8441, em 07/04/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 3692/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 6898/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 68230/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALCIR CAMILO DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 674/12**

**RESERVA REMUNERADA. PARECERES**

**UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO**

**DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE**

**E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de reserva remunerada, com proventos proporcionais, do militar em epígrafe, no posto de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná, com fundamento no art. 46, § 6º, da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei n.º 12398/98 e art. 157, § 4º, III, da Lei n.º 1943/54, concedida pela Resolução n.º 2976, de 24/11/11, publicada no D.O.E. n.º 8600, em 01/12/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6407/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 7515/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 574042/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NAZIRA DA SILVA KESSELI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 675/12**

**APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, incisos I ao III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1727, de 07/07/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8509, em 18/07/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 3695/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 7029/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 562095/11**

**INTERESSADO: JOÃO LUIZ BABUGIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 677/12.**

**RESERVA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Cabo, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1744, de 07/07/11, publicada no D.O.E. n.º 8509, em 18/07/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 3494/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 7492/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento



do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, em 12 de junho de 2012.

Ivens Zschoerper Linhares

Relator

**PROCESSO Nº: 138602/12**

**INTERESSADO: LEOCADIO GRODZKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 678/12**

*APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.*

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Pesquisador – Engenheiro Agrônomo, com base no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 3640, de 09/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6955/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7566/12, são pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 126175/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA TERESA DE NOBREGA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 679/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7079/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7806/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3620, de 05/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 93404/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ARI ARCANJO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 680/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7002/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7792/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3508, de 19/12/11, publicada no D.O.E. nº 8616, em 26/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 138467/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO CESAR FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 681/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7080/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7792/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3614, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 690352/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DAVI LUIS DOS REIS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 682/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5616/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7241/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2522, de 20/09/11, publicada no D.O.E. nº 8558, em 28/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 68213/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VICENTE PIRES DO NASCIMENTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 683/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6437/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7216/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3243, de 06/12/11, publicada no D.O.E. nº 8609, em 14/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 290389/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SIRLENE MARQUES BAPTISTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 684/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4168/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7568/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 803, de 17/03/11, publicada no D.O.E. nº 8431, em 24/03/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 100176/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO BRITO DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 685/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6850/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6995/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3303, de 12/12/11, publicada no D.O.E. nº 8612, em 19/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 690123/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SELMA MARIA ZBONIK DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 686/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5618/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7239/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2305, de 30/08/11, publicada no D.O.E. nº 8549, em 15/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 140194/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AULIDE NOBRE VALERIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 687/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6943/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7906/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3770, de 20/01/12, publicada no D.O.E. nº 8642, em 31/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 353747/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARLI TEREZINHA MARCHE, MARIELE MARCHE, MARCOS ANTONIO MARCHE, MARIA CECILIA MARCHE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 688/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5253/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6960/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68805, de 09/03/11, publicada no D.O.E. nº 8434, em 29/03/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 566422/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDO DOBIS BEZERRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 689/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3543/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7528/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1629, de 30/06/11, publicada no D.O.E. nº 8501, em 06/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 70420/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AUREA PEREIRA TIUMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 690/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6637/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7217/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3067, de 25/11/11, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 351620/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRCE DALLA COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 691/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5262/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6971/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68259, de 12/01/11, publicada no D.O.E. nº 8394, em 28/01/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 566163/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO LUIZ FIALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 692/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3549/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7530/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1819, de 15/07/11, publicada no D.O.E. nº 8513, em 22/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 140046/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARILDA CABRAL ALVES PIRES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 693/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6950/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7908/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3656, de 09/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 93315/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDSON ZANINETI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 694/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6748/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7517/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3084, de 25/11/11, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 282475/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 695/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4251/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7855/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 122, de 08/02/11, publicado no "Jornal Oficial do Município de Londrina" nº 1496, em 24/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 627588/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VERA IZABEL PUGSLEY JULIAO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 696/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5389/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7841/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2128, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 691804/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: WALDIR FRANCO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 697/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5509/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7118/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2261, de 26/08/11, publicada no D.O.E. nº 8542, em 01/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 102390/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PAULO PAWLOWYTSCH**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 698/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7156/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7831/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3317, de 12/12/11, publicada no D.O.E. nº 8612, em 19/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 37288/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: REINALDO MERETT**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 699/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6193/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7904/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2616, de 04/10/11, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 102160/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: AGENOR BASCHERA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 700/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7163/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7829/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3374, de 15/12/11, publicada no D.O.E. nº 8615, em 22/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 100230/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA CONCEIÇÃO SALLES MARTINS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 701/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7183/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7819/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3043, de 25/11/11, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 136090/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDOMIRO TRENTIN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 702/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7014/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7654/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3652, de 09/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 690581/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUZIA VANDA JUVENTINO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 703/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5428/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7861/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2321, de 30/08/11, publicada no D.O.E. nº 8549, em 15/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 617000/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ADAO ALTAIR MOREIRA PINTO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 704/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5350/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7894/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2067, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 614443/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIVAL ANTONIO MAZZIO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 705/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3749/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7532/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1863, de 20/07/11, publicada no D.O.E. nº 8515, em 26/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 574816/11**

**INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LUIZA MARIA DE JESUS DA CUNHA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 706/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4976/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6334/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1559, de 01/09/11, publicada no "AGORA PARANÁ" nº 2145, em 06/09/11.

Destaca-se, entretanto, que satisfaz as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, a servidora tem direito à revisão de proventos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e à paridade com os servidores da ativa, com efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 560009/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IZALINDA DOS SANTOS SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 707/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3736/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7018/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1902, de 22/07/11, publicada no D.O.E. nº 8517, em 28/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 690239/11**

**INTERESSADO: JOSE ADARILDO DE ANDRADE**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 709/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5512/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7243/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2495, de 16/09/11, publicada no DOE nº 8556, em 26/09/11.

Destaca-se, entretanto, que satisfaz as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o servidor tem direito à revisão de proventos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e à paridade com os servidores da ativa, com efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 157941/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: APARECIDA MOSCONI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 710/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7275/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7834/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2341, de 31/08/11, publicada no D.O.E. nº 8545, em 15/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 570829/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ODAIR SOARES GALVAO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 711/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3541/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7489/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1814, de 15/07/11, publicada no D.O.E. nº 8513, em 22/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 136987/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE NALDO CORDEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 712/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6972/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7580/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3575, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 94010/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SADAO KAGUE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 713/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7266/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7890/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3066, de 25/11/11, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 139269/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OSMALDE FERRAZ GUIMARAES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 714/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7086/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7799/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3652, de 09/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 24801/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA LEMOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 715/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6100/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7812/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2808, de 25/10/11, publicada no D.O.E. nº 8580, em 31/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 140534/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ARTIDOR DA SILVA AGUIAR**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 716/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7230/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7850/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3763, de 20/01/12, publicada no D.O.E. nº 8642, em 31/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 161663/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARILUS VAZI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 717/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7461/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8028/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2503, de 16/09/11, publicada no D.O.E. nº 8556, em 26/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 140615/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SANDY ROCIO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 718/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7235/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7848/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3601, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 213597/11**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APARECIDO DE JESUS MELO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 719/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2497/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7083/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 146, de 16/02/11, publicada no D.O.M. nº 16, em 24/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 137150/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 720/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7188/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8322/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3707, de 12/01/11, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 310282/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALDA LUCIA PIROLO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 721/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4107/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8279/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 795, de 17/05/11, publicada no D.O.E. nº 8431, em 24/05/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 559353/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: WILSON CARLOS MENDONÇA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 722/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3634/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8193/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1779, de 13/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 561196/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ADEMIR ALVES GONCALVES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 723/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3830/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8187/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1822, de 15/07/11, publicada no D.O.E. nº 8513, em 22/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 302280/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RITA DE CASSIA TROJANOVSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 724/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3647/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8197/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 265, de 25/01/11, publicada no D.O.E. nº 8398, em 03/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 614761/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI ROBERTO DE AZEVEDO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 725/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3795/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8190/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2074, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 566619/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IZABEL CRISTINA FORIGO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 726/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3805/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8184/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1639, de 30/06/11, publicada no D.O.E. nº 8501, em 06/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor



**PROCESSO Nº: 570535/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE SANTOS DA CUNHA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 727/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3798/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8189/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1690, de 07/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 562788/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO ALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 728/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3474/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8199/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1699, de 07/06/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 562966/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO SOARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 729/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3586/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8195/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1754, de 11/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 136871/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JACIR AZEVEDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 730/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7189/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8296/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3598, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 574212/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALDECIR DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 731/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3706/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8191/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1779, de 13/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 137584/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DANTE LUIZ MASSINHA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 732/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7175/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8319/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3608, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 691596/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FERNANDE GASPARETTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 733/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5408/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7205/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1943, de 28/07/11, publicada no D.O.E. nº 8529, em 15/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 55359/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SIBILA METZ MOREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 734/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6338/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6452/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3228, de 06/12/11, publicada no D.O.E. nº 8609, em 14/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 140470/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE ALVACIR BORGES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 735/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7248/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8104/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3593, de 04/01/11, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 191937/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE BENEDITO BARBOSA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 736/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7283/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8086/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3865, de 27/01/12, publicada no D.O.E. nº 8645, em 03/02/12.

Destaca-se, entretanto, que satisfaz as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o servidor tem direito à revisão de proventos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e à paridade com os servidores de ativa, com efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as



devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 186160/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LAERCIO GUANDELINI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 737/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7287/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8075/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3955, de 09/02/12, publicada no D.O.E. nº 8652, em 14/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 632166/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IVONETE MEDES TEIXEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 738/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5409/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8257/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2006, de 02/08/11, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 632190/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SUELI DE FATIMA KAMINSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 739/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5404/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8258/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2104, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 634410/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MAURO JOSE WEIZENMANN**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 740/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5383/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8256/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2077, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 739840/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE EDUARDO ALGOZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 741/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5567/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8266/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2685, de 07/10/11, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as

devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 629793/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DAVI PAULINO GOMES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 742/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5755/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7229/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2185, de 17/08/11, publicada no DOE nº 8537, em 25/08/11.

Destaca-se, entretanto, que satisfaz as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o servidor tem direito à revisão de proventos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e à paridade com os servidores da ativa, com efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 37350/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: IRENE ROSA DA SILVA BORDIGNON**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 743/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6334/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6814/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2387, de 05/09/11, publicada no DOE nº 8549, em 15/09/11.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 645764/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CIDNEI BAPTISTA BONETA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 744/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5972/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8038/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71347 de 26/09/11, publicado no D.O.E. nº 8563, em 26/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 7906/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ENDY PAULO CHAVES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 745/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4020/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8174/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10277, de 26/03/10, publicada no DOE nº 8192, em 01/04/10.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração



do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 325409/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, JOAO WALDEMAR SZOSTAK**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 746/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4247/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8192/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 24, de 20/05/11, publicada no "Jornal Correio Paranaense" nº 2486, em 24/05/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 612041/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRCEU MOREIRA GUAZZI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 747/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4490/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8262/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1980, de 02/08/11, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 615253/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANESTOR DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 748/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4478/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8270/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2075, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 615393/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ONIZETE APARECIDO PEREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 749/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4511/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8271/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1943, de 28/07/11, publicada no D.O.E. nº 8529, em 15/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 562958/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AKEMI KAMOGARWA SHIROSHIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 750/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4500/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8273/12, são pela legalidade do ato, nos

termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1753, de 11/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 119217/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSANGELA DO ROCIO STANSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 751/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7153/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8411/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto Judiciário nº 33, de 12/01/12, publicado no D.J.E. nº 786, em 20/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 175849/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, SEBASTIAO PEDRO GONCALVES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 752/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3905/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8445/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1135, de 12/11/10, publicado no "Jornal Oficial do Município de Londrina" nº 1432, em 08/12/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 614966/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO JOSE DE AZEVEDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 753/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4483/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8425/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1700, de 07/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 615270/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDETE CADENA DE CASTRO COSTA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 754/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4515/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8283/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2102, de 10/08/11, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 619909/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SERGIO LUIZ FILIPETTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 755/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5345/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8284/12, são pela legalidade do ato, nos



termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2179, de 16/08/11, publicada no D.O.E. nº 8537, em 25/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 615040/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE TEIXEIRA BATISTA FILHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 757/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4486/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8268/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1697, de 07/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 573852/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCELO DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 758/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4492/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8285/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1689, de 07/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 691340/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ODAIR FERREIRA DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 759/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5580/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7233/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2267, de 26/08/11, publicada no D.O.E. nº 8542, em 01/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 137789/12**

**INTERESSADO: VERONICA MANGES CRESCENCIO NABOSNE**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 760/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7212/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8168/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3705, de 12/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 614958/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MATOZO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 761/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4486/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8268/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução

nº 1697, de 07/07/11, publicada no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 529225/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DIRCEU CALADO MATHIAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 762/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3927/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8450/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1792, de 15/07/11, publicada no D.O.E. nº 8513, em 22/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 552383/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS**

**SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ONOFRE GOMES DO NASCIMENTO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 763/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4840/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8515/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 520, de 27/05/11, publicado no "Jornal Oficial do Município de Londrina" nº 1579, em 06/06/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 87501/12**

**INTERESSADO: FRANCISCO DE ARRUDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 764/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 6644/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8217/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3446, de 16/12/11, publicada no D.O.E. nº 8615, em 22/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 152393/11**

**INTERESSADO: MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK.**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 765/12.**

**ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata-se de processo de Admissão da servidora MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK, realizado pelo Município de Curitiba, por meio do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 05/1991, para o provimento do cargo de Operador de Equipamentos Pesados.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 461/12, entende ter sido apresentada a documentação necessária à correta formalização do processo e esclarece que as admissões efetuadas para o cargo de operador de equipamentos pesados não foram registradas.

O Parecer Ministerial nº 4316/12, de lavra do ilustre Procurador Dr. ELIZEU DE MORAES CORRÊA, manifesta-se favorável ao registro dos atos de admissão em exame.

É o relatório.

2. Em corroboração ao entendimento da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro o presente ato de admissão de pessoal.

Tendo em vista tratar-se de admissão realizada em 1992, com fulcro na Súmula nº



05 desta Corte de Contas, que propugnou em acolher o princípio da segurança jurídica quanto aos atos da Administração Pública, opino pelo registro das nomeações da relação f.47(peça 02), e dos servidores efetivados da relação da f.48 (peça 02).

Face ao exposto, voto pela legalidade e registro da presente admissão.

Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §4º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 741445/11**

**INTERESSADO: LAUDEMIRO FERREIRA DE MACEDO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 766/12.**

**RESERVA REMUNERADA. PARECERES**

**UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO**

**DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE**

**E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de Reserva Remunerada, com Proventos Proporcionais, do militar em epígrafe, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, com fundamento no art. 46, § 6º, da Constituição Estadual, c/c art. 113, da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 157, § 4º, III, da Lei Estadual nº 1.943/54, concedida pela Resolução nº 2630/11, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5556/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8263/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Ivens Zschoerper Linhares

Auditor

**PROCESSO N.º: 264462/12**

**INTERESSADO: HUGO MEISTER**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 767/12**

**APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO**

**DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Médico Legista, com base no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida mediante a edição da Resolução nº 4395/12, publicada no D.O.E. nº 8681, em 28/03/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7573/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8608/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 162783/12**

**INTERESSADO: JOSÉ PLÍNIO DE ALMEIDA PINHEIRO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 768/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7260/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8680/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3641, de 09/01/12, publicada no D.O.E. nº 8632, em 17/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 560904/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ISABEL RIBEIRO MARTINS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 832/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que esclareça a natureza da verba denominada "promoção diagonal 15%" incorporada ao valor dos proventos, bem como ante a observação de fls. 39, da peça 2, de que "só foram considerados os quinquênios do período de estatutário" se tal fato resultou em prejuízo financeiro à servidora, uma vez que em havendo lei prevendo a incorporação do tempo de serviço prestado à municipalidade para todos os efeitos legais, seria desarrazoada a exclusão deste período para fins de aposentadoria, nos moldes dos precedentes desta Corte de Contas (Acórdão nº1814/10 – Pleno).

Caso esta diretoria entenda necessário, fica desde já autorizada a promover diligência à origem.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 186631/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PALMIRA SOARES DO ROZARIO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 838/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

Ainda assim, tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração concedidos nos exercícios de 2010/2011, resultando num valor equivalente aos proventos de que tratamos nos presentes autos, deve o órgão previdenciário apresentar a evolução do salário-base da servidora nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações ocorridas.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 99836/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NICOLAU VENGRUS JUNIOR**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 839/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO N.º: 188634/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO CARDOZO WERNER**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 840/12**

1. Em acolhimento à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contida em Parecer n.º 8143/12, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de Uniformização de Jurisprudência n.º 445019/06, relativo à matéria em análise, aposentadoria de policiais civis, a qual, conforme constou da Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 06, em 01/03/2012, a reabertura do referido processo, o qual se encontra, atualmente, junto ao Ministério Público deste Tribunal de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



**PROCESSO Nº: 183139/10**  
**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ**  
**INTERESSADO: EDINALDO DA SILVA, MAIRA GONÇALVES SANCHES DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 841/12**

Face ao conteúdo da Informação n.º 1195/12, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão nº 1340/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 80582/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GLACI DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 842/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, de função de diretora, de acréscimo de jornada e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 670530/11**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 843/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1706/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 350230/10, relativo a admissões do mesmo Concurso Público, ainda pendentes, de relatório do Conselheiro Hermas Eurides Brandão e que se encontram, atualmente, junto à Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 234680/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 844/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1740/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 591630/11, relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 234702/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 845/12**

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1741/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 738100/11, relativo a admissões do mesmo Teste Seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 632794/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE DOMINGOS RICETTI TOZETTO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 846/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8261/12, elaborado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 274570/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VALDEVINO DO PRADO, MARIA APARECIDA DA ROSA PRADO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 847/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a PARANAPREVIDÊNCIA, para atendimento ao contido no Parecer n.º 6625/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 625054/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ADIRCE MARIA DA SILVA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 848/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8291/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 624988/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ENEDINA MARTINS TOSTA GRITZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 849/12**

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8297/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 161299/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELIANE ROCHA ROSA BOMFIM**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 851/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de



cálculo da gratificação de período noturno, de função de diretora e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 39839/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSE PAULO DA SILVA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 852/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde e de gratificação de insalubridade, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

Ainda assim, para que esclareça acerca dos períodos originários das respectivas gratificações, uma vez que com o advento da Lei 13.666/02 a Gratificação por Atividade de Saúde englobou atividade de caráter insalubre, no entanto, verificou-se a percepção de ambas em períodos coincidentes (a partir de abril de 2006), conforme Certidão nº 707/2010.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 161906/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALMIR LINHARES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 853/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 287330/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SILVIA APARECIDA AGUIAR NADALINI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 854/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 311327/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LIDIA DE SOUZA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 855/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de Educação Especial, de período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 612025/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: WAGNER JOSE BARRETO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 856/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de periculosidade, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 301961/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROSA CORREIA SLUSARZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 857/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 301376/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELEONETE MARIA ZONTA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 858/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de "função Diretor Aux Estab Ensino" e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 258748/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANGELA FERREIRA DA CRUZ**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 859/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de insalubridade, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 290400/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ADELIA SARABIA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 860/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de insalubridade, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.



Publique-se.  
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 207019/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARLI SIQUEIRA BATISTA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 861/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

II - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 291338/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SELMA LICIA DA SILVA ADALTIMO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 862/12**

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 345574/11**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GENI LONGHI ROSSI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 863/12**

I – Tendo em vista o demonstrativo de cálculo acostado à peça nº 19, retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, gratificação de diretor e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 614648/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: WARNER NEGRAO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1461/12**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, Notário Registrador do Ofício Distrital de Mirasselvã, Comarca de Porecatu.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 7401/12, manifesta-se da seguinte forma:

“Tal pedido encontra guarida na ação judicial interposta pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (autos n.º 52.531/08), na qual foi concedida liminar para o fim de assegurar o direito dos serventuários, que contribuíram para o extinto IPE antes de 12/11/94, se manterem no regime próprio de previdência dos servidores estaduais.

Neste tocante, importante salientar que há um prejulgado tramitando nesse Tribunal de Contas (Prot. N.º 474664/09) em que se discute justamente a aposentadoria dos serventuários de justiça. Assim, considerando que o ato concessivo do benefício em análise é decorrência lógica da questão objeto daquele processo, necessário que se proceda ao sobrestamento destes autos até que seja definitivamente julgado o

prejulgado citado”.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Prejulgado nº 474664/09.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 13 de junho de 2012.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 163537/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1468/12**

Trata-se de prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa no exercício financeiro de 2009.

2. Pelo Despacho n.º 114/12 (peça 36), determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifestasse quanto à interferência da irregularidade apontada no Relatório de Inspeção n.º 03/2009, constante do processo n.º 47532/09 (de relatoria do conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares), no mérito das presentes contas, e sobre a necessidade ou não de sobrestamento destes autos.

3. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Informação n.º 588/12 (peça 42), considera que “os valores empenhados a maior apurados no achado nº 03, não interferem na análise da presente conta, nem tampouco na Análise da Gestão Fiscal/2009 e que o valor do desvio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) apurados no achado nº 01, será tratado juntamente com os valores desviados nos demais exercícios conforme consta no Relatório de Inspeção nº 03”. Opina, portanto, pela manutenção da análise das contas já realizada, que conclui estarem as mesmas regulares com ressalva.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6018/12 (peça 47), de lavra do procurador Michael Richard Reiner, “considerando que os achados alcançam, de alguma maneira, o exercício em análise”, declara que nada tem a opor à proposta de sobrestamento do feito.

5. Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, determino, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até o julgamento definitivo do Relatório de Inspeção n.º 03/2009, constante na peça 17 dos autos nº 47532/09.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de junho de 2012.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 14237/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ISAIAS EMANUEL SANTOS GARCIA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1469/12**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, Policial Civil do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5692/12, informa que o benefício concedido está amparado em antecipação de tutela concedida na Ação Declaratória n.º 6475/2010, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, proposta pela Sinclapol – Sindicato das Classes de Base da Polícia Civil do Estado do Paraná.

3. Dessa forma, considerando que a decisão ainda não transitou em julgado, a unidade propõe o sobrestamento destes autos até o trânsito em julgado do processo n.º 6475/2010 – 1ª Vara da Fazenda Pública.

4. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Ação Declaratória nº 6475/2010 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de junho de 2012.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 670960/10**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA EDUARDA MENDES PAREDES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1560/12**

Trata-se de pensão concedida à interessada em epígrafe, filha menor do servidor José Augusto Mendes Paredes, recolhido à prisão.

2. Por intermédio do Despacho n.º 1401/11, este relator, considerando a relevância



da matéria, propôs que fosse apreciada em sede de Prejulgado, cuja instauração foi aprovada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 43, de 01/12/2011, tendo sido designado o Conselheiro Nestor Baptista para a relatoria do feito.

3. Conforme a Informação n.º 4488/12, a Diretoria de Protocolo noticiou a autuação do Prejulgado, que tramita sob o n.º 376708/12.

4. Dessa forma, entendendo necessário aguardar a decisão desta Corte sobre a matéria em comento, determino, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Prejulgado n.º 376708/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 502699/08**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: ARLINDO ADELINO TROIAN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1585/12**

Por meio da petição intermediária n.º 369756/12 (peça 51), o Município de Nova Londrina, representado pelo senhor Dornelis José Chiodelli, prefeito municipal, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Ofício n.º 1107/12-DIJUR.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

<sup>1</sup> Delegação autorizada nos termos do inciso IV, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 272329/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1596/12**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Maringá, para provimento do cargo temporário de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 94/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 1539/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 521780/11 (de relatoria deste auditor), sejam apreciadas.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 521780/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 273090/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1598/12**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Maringá, para provimento do cargo temporário de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 575/2010.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 1534/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 264388/11 (de relatoria deste auditor), sejam apreciadas.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 264388/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**PORTARIA Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, e, ainda, no artigo 150, inciso II da Lei Complementar estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

I – Instituir comissão para tratar da organização comemorativa ao cinquentenário do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná que se realizará em 27/06/2012;

II – Designar a Procuradora Valéria Borba, matrícula 50.043-7, e os servidores efetivos Sirlei Volpato de Oliveira, ocupante do cargo Técnico de Controle, matrícula 50.373-8, Paulo Roberto Marques Fernandes, ocupante do cargo Analista de Controle, matrícula 50.503-0, Ralph Nowakowski Biscouto, ocupante do cargo Analista de Controle, matrícula 51.561-2, Rachel Santos Teixeira, ocupante do cargo Técnico de Controle, matrícula 50.254-5, Eliza Maria Borsoi, ocupante do cargo Técnico de Controle, matrícula 50.578-1 e Sueli Moser Machado, ocupante do cargo Técnico de Controle, matrícula 50.368-1, para comporem a mencionada Comissão;

III – Cumpra-se e publique-se.

Elizeu de Moraes Corrêa

Procurador-Geral

## EDITAIS

**PROCESSO Nº: 207577/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: TÂNIA MARIA RIPP MAFFINI (CPF: 018.535.739-30)**

**EDITAL Nº 79/12 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Em cumprimento ao Despacho n.º 510/12 (peça n.º 77), do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. TÂNIA MARIA RIPP MAFFINI, CPF n.º 018.535.739-30, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 20 de junho de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor – matrícula n.º 50.467-0

## ATOS DE ALERTA

*Sem publicações*

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## JURISPRUDÊNCIAS

*Sem publicações*

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – TCE/PR N. 13/2012**

Fica SUSPENSO por tempo indeterminado em razão de alterações a serem implementadas no ato convocatório, o PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2012, cujo objeto é a aquisição de veículos, conforme os seguintes lotes: Lote 1: 7 (sete) veículos sedan médio, automotivos, zero quilômetro; Lote 2: 1 (um) SUV, automotivo, zero quilômetro; Lote 3: 1 (um) SUV, automotivo, zero quilômetro; e Lote 4: 1 (uma) VAN, automotivo, zero.

Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 21/06/12.

Ivano Rangel de Oliveira

Matrícula TC 51.280-0

Pregoeiro e Presidente da CPL/TCEPR.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 248777/12**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 27/12**

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art.

110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

Extrato do 1º Termo aditivo ao Contrato n. 24/2011.

Contratado: JEXPERTS Tecnologia Ltda.

Objeto: prorrogação da vigência contratual.

Valor: sem valor.

Vigência: 3 (três) meses.

CPL, 21 de junho de 2012.

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 390913/12**

**INTERESSADO: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1735/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, para fins eleitorais.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 391634/12**

**ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO CHEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1736/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ EDUARDO CHEIDA, do julgamento das contas do período compreendido entre 1993 a 1996, quando era prefeito do Município de Londrina.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 389206/12**

**ENTIDADE: CADMO CLINICA MEDICA LTDA**

**INTERESSADO: GUILHERME PEREIRA DA COSTA GOIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1737/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome da empresa CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA, para fins de licitação pública.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 330996/12**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1754/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 335033/12**

**INTERESSADO: JOAQUIM ROGÉRIO DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1756/12**

Diante do contido no parecer nº 7543/12, peça 4, da Diretoria Jurídica, oficie-se o Paranaprevidência para manifestar-se quanto ao contido no presente requerimento.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMUNICADOS

*Sem publicações*

INFORMAÇÕES

*Sem publicações*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 738509/11**

**ENTIDADE: WORLD MASTER COMERCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

**INTERESSADO: WORLD MASTER COMERCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO Nº 437/12**

I – Devidamente instruído pelas unidades técnicas, comunique-se;

II – Retorne à Diretoria de Contas Municipais para elaborar estudo e proposta, em apartado, com a finalidade de aprimorar a IN nº 37/2009 minimizando o problema trazido neste expediente;

III – Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 338141/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1628/12**

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor JOSE ANTONIO CAMARGO, Prefeito Municipal de Colombo, solicitando o recebimento do arquivo do sexto bimestre de 2011, do Sistema de Informações Municipais acompanhamento Mensal - SIM-AM.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 727/12, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, excepcionalmente, permitir a suspensão das regras de fechamento a fim de viabilizar o encaminhamento do 6º bimestre de 2011 e a consequente recepção da prestação de contas anual, devendo as regras de fechamento bimestral ser aplicadas quando do exame da prestação de contas.

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, a suspensão das regras de fechamento do 6º bimestre, para permitir a respectiva remessa dos dados, nos termos acima expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 357410/12**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1729/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Análise de Transferências, dê-se ciência ao Promotor mediante comunicação;



**PROCESSO Nº: 332913/12**  
**INTERESSADO: SOLANGE JOSE DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1757/12**

I - Diante das informações das Unidades Técnicas, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 13 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 363967/12**  
**INTERESSADO: ANDRE PERES RAMOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1758/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 13 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 316845/12**  
**INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1764/12**

I - Diante da informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 14 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 710309/10**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1769/12**

I - Diante da informação da Diretoria Jurídica, dê-se ciência ao Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, das alterações trazidas pela Instrução Normativa nº69/12;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 20 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 313358/12**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1777/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Finanças, dê-se ciência Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA mediante comunicação;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 20 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 390514/12**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**  
**INTERESSADO: JOSÉ MAURÍCIO ALARCON**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1779/12**

I - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para ciência;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 20 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 350369/12**  
**INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1783/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao Juiz de Direito mediante comunicação;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 20 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 383406/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO**  
**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**  
**DESPACHO: 1785/12**

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 6, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.  
Publique-se.  
Gabinete, 20 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 223611/12**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1789/12**

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 5, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.  
Publique-se.  
Gabinete, 20 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 130432/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CECILIA MUZULAO BUENO DE CAMARGO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1798/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.  
Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.  
Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.  
Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.  
Publique-se.  
Gabinete, 18 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 344270/12**  
**INTERESSADO: DIEGO MESSIAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1811/12**

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação, fornecendo cópia digital dos processos nºs 145345/07, 154585/08, 135657/09, 176981/10, 225811/11 e 151831/12;  
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;  
III - Publique-se.  
Gabinete, 18 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 114763/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ISOLDA LEONOR FERNANDES DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1814/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 106981/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA RODRIGUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1815/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 182726/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1816/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 91526/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1817/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o

requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 117096/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARILIS CHINASSO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1818/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 98822/03**

**INTERESSADO: FRANCISCO DA ROCHA SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1819/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 94363/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: KATIA JANINE ROCHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1820/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 199157/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: OSMAR JOSE CORREIA JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1821/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 117657/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: LOIR SCHELETING**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1822/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 114860/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CLIZEIDE PIZI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1823/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 100282/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES ZRAIK, ALEXANDRE JULIATO PALLU, GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, MARIA ESTEPHANIA DOMENICI, DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, LUIZ EDUARDO DLUHOSCH,**

**MARILEY VILLEN CECCARELLI, ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL, ADRIANE CURI, BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1824/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 127520/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: DANIEL VALLE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1825/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 188430/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ARTHUR LUIZ HATUM NETO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1826/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 99071/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SONIA MARIA GONCALVES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1827/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão



concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 265443/03**

**INTERESSADO: FRANCIELY MARIA SCHREINER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1828/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 118890/03**

**INTERESSADO: ADI ANDRETTA GUSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1829/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 111985/03**

**INTERESSADO: CARLOS MORITZ VICENTE GOMES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1830/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 106922/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARCOS MORAIS DE FREITAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1831/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 117665/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CELSO OTAVIANO RUTZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1832/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 102331/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARCELO RIBEIRO LOSSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1833/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 93235/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1834/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 114771/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANGELA ZENEDIN CASTELI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1835/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 117100/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AGLAIR MARIA GODOY BECCARO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1836/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 181428/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: IRIDE CELIDE BANELLA GOMES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1837/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus

vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 117649/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ROBERTO PIRES DE ARRUDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1839/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 96994/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SORAIA DO ROCIO MARTINS SELI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1840/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 116421/03**

**INTERESSADO: NANJI DUMARA SUMMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1841/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.



Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 92441/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1842/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 101629/03**

**INTERESSADO: WAHIB DIB JUNIOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1843/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 108712/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA JOSE ARTUZO DE LARA MANOEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1844/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 104830/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SUSANA EHRL CASTRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1845/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 107767/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1846/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 236826/03**

**INTERESSADO: MANOEL PEDRO DE ARAUJO SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1847/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 110202/03**

**INTERESSADO: MARILÉA KEINERT CASTOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1848/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da



Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 108704/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LAURA SPENGLER ROSENAU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1849/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 181282/03**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA MUZULAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1850/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 94886/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1851/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa,

quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 101599/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: NELSON AUGUSTO KUBRUSLY, CLAUDIA MARIA DERVICHE, CLAUDIA MARIA DERVICHE, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1852/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 113678/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1853/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 102129/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARICY MARQUES ZUBEK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1854/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 311089/03**  
**INTERESSADO: AROLDI LOPES DAS CHAGAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1855/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 106574/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1856/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 117118/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NAIR ALVES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1857/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 116707/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: DENISE PINHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1858/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão

concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 102382/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: GILDA AMARAL CASSILHA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1859/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 114755/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ANTONIO HORACIO DA SILVA NETTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1860/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 232162/03**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ITZÉA LOPES VELLOZO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 1861/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.



Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 94223/03**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA CRISTINA ROCHA EGG**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 1862/12**

Trata de requerimento subscrito por servidor desta casa, onde pleiteia, em sede administrativa a aplicação da variação do INPC de 83,26%, sobre os seus vencimentos, havida desde o mês de agosto de 1995, data da última revisão concedida aos servidores desta Casa, com fundamento no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Encaminhado inicialmente o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, onde instruiu o requerimento com a ficha funcional do requerente. Após, manifestou-se à Diretoria Jurídica, esta que e, seu parecer, em apertada síntese, trouxe que o artigo em que se fundamenta a pretensão do servidor é norma de eficácia limitada. E como tal depende de edição de lei para que possa ser implementada.

Diante do trazido pela Unidade Técnica, indefiro o pedido por falta de lei autorizativa, sem a qual nada pode fazer este presidente em sede administrativa, quando se trata de recomposição salarial.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 441/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 391510/12-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula nº 50.428-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 11 a 15 de junho de 2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 442/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 328819/12-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor JORGE NIVALDO FORTES, Matrícula nº 50.651-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 09/03/2008, para ser usufruída a partir de 17/08/2012.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

### Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro Presidente  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Vice Presidente  
Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro

Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Samara Xavier de Alencar Lima ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mária Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
*Vacância* ..... Procurador

### Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés ..... Diretora Geral  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... Coordenadora Geral  
Paulo César Sdroiewski ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Cristina Teresa Iwersen ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Davi Gemael de Alencar Lima ..... Diretor de Execuções  
Eliane Rodrigues Guimarães ..... Diretora Econômico-Financeira  
João Luiz Giona Júnior ..... Diretor Jurídico  
Daniel Valle ..... Diretor de Contas Estaduais  
Mario Antonio Cecato ..... Diretor de Contas Municipais  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Análise de Transferências  
José Alberto Reimann ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Ângela Beatriz Bot ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Cintia Rosa Ferreira ..... Coordenadora de Planejamento  
Luciane Ferraz Bortolini ..... Coordenadora de Auditorias  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros ..... Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca  
Valmir José Denardin ..... Coordenador de Comunicação Social  
Sergio José Buzato ..... Coordenador de Apoio Administrativo  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Comissão Permanente de Licitação  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Controladoria Interna  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo  
Ângelo José Bizineli ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo  
*Inativa* ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo  
Tatianna Cruz Bove Iatauro ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo  
Solange Sâ Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo  
Carlos Alberto Hembercker ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo